

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **032/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA**
DOS GUIMARÃES

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**.....
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.507.520/0001-19** sediada **em Chap**
da dos Guimarães
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Silvino Moreira da**
Silva, portador do CPF nº **006.754.821-00**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **a Manutenção de 24**
trabalhos.

Luiz Roberto

T.R.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

Cz\$ 200.000,00 1. Repassar para a PREFEITURA , a importância de
 (duzentos mil cruzeiros R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,
R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.,R.),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA [REDACTED]

11. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

ms. 16a. 19



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180~~ (cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Corso Dabatto

Bl.

7

[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 03 de maio 1.986.

CODEMAT:

(assinatura)
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

(assinatura)
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

(assinatura)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

(assinatura)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

(assinatura)
SILVINO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF. nº 006.754.821-00

TESTEMUNHAS:

1. *(assinatura)*
CPF. nº 353-732-531-00
2. *(assinatura)*
CPF. nº 103-13591172

APA/Dop./isd.

CONVÊNIO Nº 31/86, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E O DEPARTAMEN
TO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - DETRAN.

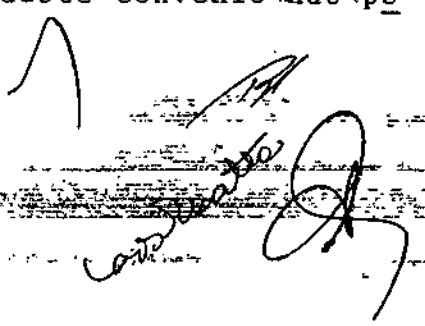
Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de um mil nove
centos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato
Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as
partes: de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político
Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coorde
nação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Dire
tores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado
o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Autarquia Estadual,
sediado na Rua Barão de Melgaço, neste ato representado pelo seu
Presidente EDNO DOS SANTOS MORENO, portador do CPF 090759761-00,
doravante denominado simplesmente DETRAN, que estando entre si
justos e convencionados, deliberam firmar o presente Convênio me
diante as Cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio decorre da necessidade
de implantar a sinalização vertical, horizontal e semafórica na
cidade de Rondonópolis, autorização em processo nº 1.143/86 de
03/04/86, autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Estado de Mato
Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não po
derá ser modificado.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para o DETRAN, a importância de CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), que serão liberadas de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DO DETRAN

I - Dar início à execução do Projeto dentro de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente Convênio.

II - Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

III - Prestar contas dos recursos recebidos ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as formalidades legais e normas daquele órgão.

IV - Adotar medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à conta Rubrica nº 1601.03070211-191, Apoio ao Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso - FIMAT, constantes do Orçamento Programa para 1.986, cuja programação foi aprovada pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUSULA QUARTA - Da Rescisao

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denuncia da parte prejudicada, independente de interposição judicial ou extra judicial, podendo mediante o consentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (90) noventa dias que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período, se necessário a requerimento de uma das partes convenientes.

CLAUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissado, assinam este instrumento, na presença de (02) duas testemunhas abaixo para um só efeito, em (04) quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de maio de 1986

CODEMAT:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF: 001728631-04

Amilcar Coelho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF: 024106641-72

Benedito de F. Barreto
BENEDITO DE F. BARRETO
Diretor de Operações
CPF: 070927766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Admin. Financeira
CPF: 045799091-00

DETRAN:

Edno dos Santos Moreno
EDNO DOS SANTOS MORENO
Diretor Presidente
CPF: 090.759.761-00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO FINMAT Nº 28/86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e sete (1.987), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC/MF sob o nº..... 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT., com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT, portador do CPF nº 048.344.701/30, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação, com base no processo nº 2952/86, protocolado sob o nº 3143/86, datado de 02/05/86, e tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio FINMAT nº 28/86 de 02.05.86., que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 506 (Quinhentos e seis) dias, que passará vigorar a partir de 02 de maio de 1.986."

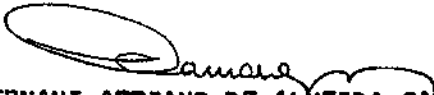
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal, tal como se acham redigidas exceto no que contraria este documento, integrando-se a este o TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o Processo nº 2952/86, independente de sua transcrição.

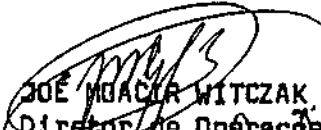
E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente
instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas
abaixo assinadas.

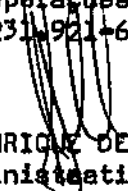
Cuiabá, 23 de junho de 1.987.

CODEMAT:


ERNANI ABRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente
CPF nº 048.796.271-00


MOACIR GONÇALVES ARAÚJO
Diretor Superintendente
CPF nº 548.642.408-68


JOSÉ MOACIR WITZAK
Diretor de Operações
CPF nº 048.231.921-68

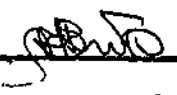

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 086.179.701-97

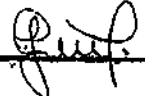
PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIO BRANCO-MT.


CARLOS BREND PEREIRA HELLEBRANDT
Prefeito Municipal
CPF nº 048.344.701-30

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

APA

CONVÊNIO Nº 27/86, QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A /
PREFEITURA MUNICIPAL DE SI
NOP, PARA OS FINS QUE ESPECI
FICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de um mil no
vecêntos e oitenta e seis (1.986), no Centro Político Administrativo-CPA ,
compareceram as partes a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita
no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - CPA., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nes-
te ato representada pelos seus Diretores, daqui em diante denominada sim-
plesmente CODEMAT, e do outro lado a Prefeitura Municipal de SINOP, inscri-
ta no CGC/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede em SINOP, neste ato re-
presentada pelo Prefeito Municipal Sr. GERALDINO DAL'MASO, com CPF nº
119.373.949/72, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, que estando
entre si justos e convencidos, deliberam firmar o presente Convênio, me-
diante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente Convênio é fazer face as
despesas com a Construção do Ginásio de Esporte, fundamentado no Processo
nº 1.143/86, autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenien-
tes em decorrência do presente Convênio, são traduzidas em:

Handwritten signature and initials.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 24/86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA CIMAC LTDA.

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com Inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma CIMAC-LTDA, Planejamento Engenharia, Construção e Comércio Ltda, inscrita no CGC/MF nº 15.371.388 / 0001-04, estabelecida à rua Paraguassu nº 413, Bairro Pico do Amor, nesta Capital, neste ato representada pelo sócio Diretor Dr. Gentil Esteves Junior, brasileiro, Engº Civil, portador do CREA nº 2.938/D e do CPF nº 142.619.101-44, residente nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de execução e reforma de obras no Parque de Exposições; sendo construção de 01 (um) Tattersal e 02 (dois) Sanitários, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Tomada de Preços nº 04/86, constante do Processo nº 652/86, protocolo

Junior

M. G. S. J.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

lado sob o nº 682/86, de 25.02.86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irredutível de CZ\$ 997.220,50 (Novecentos e noventa e sete mil duzentos e vinte cruzados e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições periódicas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE, sendo que

[Handwritten signatures]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



no ato da assinatura do presente Contrato, será efetuado o pagamento de 50% (cincoenta por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.03070251,409 - Conclusão do Parque de Exposição de Cuiabá - MT, constantes do Orçamento Programa para 1.985, lançado em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução

Junior

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5 - sub-empregar os serviços sem pré-
via autorização, por escrito da
CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS O-
BRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das o-
brigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente
de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte cul-
pada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREGADA

No caso de existência de sub-empregada, a
CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por
ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a
sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impos-
tos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que inci-
dam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços
ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO
REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assi-
natura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos
da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste
Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 16 de abril de 1.986.

CONTRATANTE:

Gustavo Arruda
GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68

Amilcar Coelho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 001.726.341-72

CONTRATADA:

Dr. Gentil Esteves Junior
Dr. GENTIL ESTEVES JUNIOR

Socio Diretor

CPF nº 142.619.101-44

TESTEMUNHAS:

1. *Paulo Dailis F. Assis*

2. *[Assinatura]*

MCPM/dm

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
Registro de Títulos e Documentos
Apresentado nesta data
Protocolo nº 124/37 Registrado
sob nº 110.602
Em 16 de Abril de 1986
Cuiabá, MT

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Cidade de Cuiabá
Cartório do 1º Ofício Civil e Notas
Tribuna Virtual
Carla Ferreira da Silva
Glória Alice R. Bertoldi
Fernanda Maranhão
João Carlos F. de Silva



CONVÊNIO Nº 21/86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT E A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO-
SOCIAL-PROSOL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MT sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Fundação de Promoção Social-PROSOL, com sede à Rua 13 de junho, nº 824 nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente Profa. ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 065.884.761-91, doravante denominada simplesmente PROSOL, deliberam firmar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base no Processo nº 1.251/86, Protocolado sob o nº 1.321/86, datado de 08.05.86, e tem por finalidade modificar a Cláusula Segunda e Terceira do Convênio nº 21/86, firmado em 04.04.86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

1 - DA CODEMAT

- 1 - Repassar para a PROSOL, a importância de CZ\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados, que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

- 02 -

da CODEMAT.

II - DA PROSOL

- I- Promover a fiel aplicação da importância aqui convencionada no cumprimento do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira.
- II- Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.
- III- Prestar contas dos recursos recebidos ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as formalidades legais e normas daquele órgão.
- IV- Adotar medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação vigente sobre licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, estão consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, à Conta Rúbrica nº 1601 - 03070211 - 191 - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso-FIMAT, Constante da Reprogramação do FIMAT para 1986, aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em 11.04.86.

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas condições do Convênio Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Adit

Contratado

Al. Stampes

[Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

vo e de ratificação e o Processo nº 1.251/86, independente de sua transcrição.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 08 de maio de 1.986.

CODEMAT:

(assinatura)
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.631-04

(assinatura)
AMILCAR COELHO CHAVEZ
Diretor Superintendente
CPF nº 024.106.641-72

(assinatura)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

(assinatura)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

PROSOL:

(assinatura)
ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS
Diretora Presidente
CPF nº 065.884.761-91

TESTEMUNHAS:

1. *(assinatura)*
207 019 501177
2. *(assinatura)*
10313 591172

ISA/cea.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PIA

CONVÊNIO Nº **042/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA
BRANCA-MT.**

Aos **03** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Ponta Branca - MT, ...**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.303.633/0001-11** sediada em **Ponta**
Branca -MT
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. José Balduino Simões**
....., portador do CPF nº **008.182.501-20**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para realização de**
Obras Públicas: reforma, ampliação e modificações hidráulicas e
em no Centro Comunitário de Ponta Branca.

RA
Cordeiro

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes ' em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

Acknowledgments

que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.
2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.
3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

lots of letters



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~100. cento e 01~~ **centa** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO S/A
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT. 03 de maio

1.986.

CODEMAT:

L. Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

A. Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

B. Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

O. Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFETURA

J. Belato
JOSE BELATO
Prefeito Municipal
CPF. nº 004.151.501-20

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF. nº 353.735.532-20
2. *[Signature]*
CPF. nº 103.135.911-72

APA/DOp./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **041/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO-
SÉ DO RIO CLARO**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GEC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **15.024.037/0001-27**, sediada em **São
José do Rio Claro**, ...
neste ato representada pelo seu **Prefeito Lourival Rezende Montei-
ro**, portador do CPF nº **209.681.676-91**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para realização de
Obras Públicas, construção da ponte sobre o Rio Alegre (contrapa-
tida da Codemat).**

Lourival Rezende Montei-ro
R.
[Signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes ' em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA , a importância de
Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados
R.XX.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA **PREFEITURA**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

19



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180~~ (cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Concluído
R.
18

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 03 de maio 1.986.

CODEMAT:

(assinatura)
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

(assinatura)
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

(assinatura)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

(assinatura)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

(assinatura)
JOURIVAL REZENDE MONTENEGRO
Prefeito Municipal
CPF. nº 209.681.676-91

TESTEMUNHAS:

1. *(assinatura)*
CPF. nº 207.049.501-97
2. *(assinatura)*
CPF. nº 063.806.681-04

APA/Dop./isd.

CONVÊNIO Nº 040/86 , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTE-
LÂNDIA -MT.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) Prefeitura Municipal de Nortelândia
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.425.170/0001-06 sediada em Norte
lândia
neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. José Leite de Barros
....., portador do CPF nº 007.280.631-15
doravante denominada simplesmente PREFEITURA , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de
caminhão de lixo.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modi-

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

[illegible]

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to read "Vitorino" or similar.
- Several initials and a large, stylized signature at the bottom right.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO C
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio . 1.986.

CODEMAT:

L. Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

B. Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

O. Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

J. Leite de Barros
JOSÉ LEITE DE BARROS
Prefeito Municipal
CPF. nº 007.280.631-15

TESTEMUNHAS:

1. *S. S. S.*
CPF. nº 207.946.501-97
2. *M. Almeida*
CPF. nº 103.735.911-72

APA/Dop./isd.

COPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **029/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORINO-
NORO-MT.**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Sorimoró-MT.**, ...
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.503.644/0001-80** sediada em **Torino-
Noro-MT.**, ...
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Lincoln Heimar Sag
gin** , portador do CPF nº **091.293.751-34**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para realização de
Obras Públicas 4.000 metros de pavimentação com bloket.**

Cordeiro

[Signature]

[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes
em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a **PREFEITURA**, a importância de
Cz\$ **400.000,00** .. (**quatrocentos mil cruzados R.R.R.R.R.R.R.R., R.R.**
R.R.R.R.R.R.R.R., R.R.R.R.R.R.R.R., R.R.R.R.R.R.R.R., R.R.R.R.R.R.R.R.,),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA ~~PREFEITURA~~

1. Providenciar a abertura de uma conta específi-
ca para os fins de utilização do numerário recebido, para poste-
rior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Con-
tas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele
Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do pre-
sente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vi-
gente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, con-
signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Inves-
timento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Carla Latta

RA

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180~~ cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio

1.986.

CODEMAT:

L. Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

Lincoln Heimar Saggin
LINCOLN HEIMAR SAGGIN
Prefeito Municipal
CPF. nº 091.293.751-34

TESTEMUNHAS:

1. *Bessia*
CPF. nº 207.649.501-97
2. *[Signature]*
CPF. nº 353.737.531-20

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **038/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO**
ARAGUAIA

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.579.836/0001-80** sediada **em Alto**
Araguaia
neste ato representada pelo seu **Prefeito Silvio José de Castro**
Maia, portador do CPF nº **005.904.441-15**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Construção do**
Ginásio de Esportes.

Silvio José de Castro
[Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a **PREFEITURA**, a importância de Cz\$ **500.000,00** (**quinhentos mil cruzados**), que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA PREFEITURA

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 cento e oitenta**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo para um só

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio

1.986.

CODEMAT:

(Lunardi)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

(Amilcar)
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

(Benedito)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

(Odilza)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

(Sívio)
SÍLVIO JOSÉ DE CASTRO MATA

Prefeito Municipal

CPF. nº 005.804.441-18

TESTEMUNHAS:

1. *(Sívio)*
CPF. nº 201.044.501-97
2. *(Sívio)*
CPF. nº 353.732.531-20

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **037/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT.**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Canarana**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **15.023.922/0001-91** sediada **em Cana**
rana-MT, ...
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Francisco de Assis**,
....., portador do CPF nº **182.029.851-59**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a instalação
de Antena de TV.**

Al.
[Assinatura]
Coradatto



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes ' em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de
Cz\$ 50.000,00 ... (cinquenta mil cruzados x.x.x.x.x,x,x,x,x,x,x,
x.x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II' - DA ~~PRELIMINARY~~

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

W. J. M. M. M.

11.



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180~~ cento e oitenta dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente; prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

W. S. D. B. A. T. T. A.

P.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio

1.986.

CODEMAT:

(L n m m n i)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

(Amilcar Coelho Chaves)
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

(Benedito de França Barreto)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

(Odilza Pinheiro da Matta)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

PREFATO

FRANCISCO DE ASSIS

Prefeito Municipal

CPF. nº 182.029.811-53

TESTEMUNHAS:

1.

(Assis)
CPF. nº 353.132.531-20

2.

(Assis)
CPF. nº 103.185.911-72

APA/Dop./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **036/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**
.....

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Acorizal**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº sediada em **Acori
zal**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Natalino Piovezan**
..... , portador do CPF nº **027.864.351-53**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Construção do
Prédio da Delegacia.**



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO J.2
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes
em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a **PREFEITURA**, a importância de
Cz\$ **150.000,00** (**Cento e Cincoenta Mil Cruzados**
.....),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA PREFEITURA

1. Providenciar a abertura de uma conta específi-
ca para os fins de utilização do numerário recebido, para poste-
rior comprovação perante o Tribunal de Contas.
2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Con-
tas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele
Órgão.
3. Adotar medidas necessárias a execução do pre-
sente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vi-
gente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, con-
signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Inves-
timento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Corrigido

M. D.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Constância

Al.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio 1.986.

CODEMAT:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coêlho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

KATALINO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CPF. nº 027.864.351-53

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF. nº 353.132.531-20
2. *[Signature]*
CPF. nº 103.135.911-72

APA/DOp./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVENIO Nº **034/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA -**
MT.

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT., ...**
03.347.127/0001-70 em Guira
ingá-MT., ..., inscrita no CGC/MF sob o nº sediada
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Nelson de Souza Sil-**
022.778.911-34
ve , portador do CPF nº **PREFEITURA**
doravante denominada simplesmente , resolvem firmar
o presente CONVENIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para construção da**
Praça da Bandeira em Guiratinga.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA , a importância de
Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,
x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.
2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.
3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa








para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de () dias, que passará a vigorar a partir da data ~~180 dias~~ ~~presente~~ ~~presente~~, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio

1.986.

CODEMAT:

L(nmnm)
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

Nelson de Souza Silva
NELSON DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal
CPF. nº 022.778.911-34

TESTEMUNHAS:

1. *Amílcar Coelho Chaves*
CPF. nº 024.106.641-72
2. *Luiz Carlos Armani*
CPF. nº

APA/Dop./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **033/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de General Carneiro**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.503.613/0001-15** sediada em **Gene
ral Carneiro**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sra. Laudelina Rocha de
Aquino** , portador do CPF nº **027.534.211-33'**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para realização de
Obras Públicas.**

Contratada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]II - DA PREFATURA

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Coro Shatto



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180~~ (cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Carla Duarte
M. 12
12



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio 1.986.

CODEMAT:

L(1)mmi
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

J. Coelho
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

B. Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

Laudelina Rocha de Aquino
LAUDELINA ROCHA DE AQUINO
Prefeita Municipal
CPF. nº 027.534.311-53

TESTEMUNHAS:

1. *S. S. S.*
CPF. nº 207.049.501-97
2. *Officinas*
CPF. nº 103.138.911-72

APA/Dop./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **048/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.507.914./0001-26** sediada em **Nossa
Senhora do Livramento**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Nereu Botelho de Campos**
....., portador do CPF nº **070.049.231-34**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Construção de
Hospital.**

Cordeiro
M.
[Signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo ' deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]

II - DA **PREFEITURA**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.
2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.
3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

W. J. 78

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

03

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180 (cento e oitenta)~~ **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Costa
R. 70



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio 1.986.

CODEMAT:

L. Chmami
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

B. A. Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CPF. nº 070.049.231-34

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF. nº 353.782.531-00
2. *[Assinatura]*
CPF. nº 103.185.911-72

APA/Dop./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **047/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCÍ-
MEIRA-MT.**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Juscineira -MT., ...**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **15.023.955/0001-31** sediada **em Juscí**
meira-MT.
neste ato, representada pelo seu **Prefeito Sr. Daniel Matheus Barbo**
sa, portador do CPF nº **027.664.771-87**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a realização
de Obras Públicas**

Handwritten signature and initials:
Z.
G. D. Costa

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

Cz\$ 100.000,00 | 1. Repassar para a PREFEITURA , a importância de
(cem mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Linda Statter



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Handwritten signatures:
1. *W. S. Matta*
2. *[Signature]*
3. *[Signature]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO Cº
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio

1.986.

CODEMAT:

LC Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

[Signature]
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

[Signature]
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

[Signature]
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

DANIEL MATHEUS BARBOSA

Prefeito Municipal

CPF. nº 027.664.771-87

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF. nº 383-722-531-20
2. *[Signature]*
CPF. nº 103-35-911-72

APA/Dop./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

CONVÊNIO Nº **046/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM A-
QUINO**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Dom Aquino**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.347.119/0001-23** sediada em Dom
Aquino
neste ato representada pelo seu **Prefeito Juarez Santos**
....., portador do CPF nº **022.799.241-53**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Construção de
Delegacia Distrital de Polícia.**



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA , a importância de
Cz\$ 100.000.00. (com mil cruzados
~~x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x~~
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA **PREFEITURA**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio 1.986.

CODEMAT:

L. Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

Amilcar Coelho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

B. Franca Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

Juarez Santos
JUAZES SANTOS
Prefeito Municipal
CPF. nº 022.799.241-53

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF. nº 001.927.881/15
2. *[Signature]*
CPF. nº 203.135.911/72

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **045/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E **O LAR ESPÍRITA MONTEIRO LOBATO ..**
.....:

Aos **07** (**sete**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Lar Espirita Monteiro Lobato**
..... ,
inscrita no CGC/MF sob o nº **034.76983/0001-25** , sediada em **Guia-
bá-MT., Rua Filinto Müller nº 29 - Bairro Popular**
neste ato representada pelo seu (a) **Presidente Sra. Lucy Regenold
Fernandes** , portador do CPF nº **02.1703881/68** ,
doravante denominada simplesmente **Lar Espirita** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Ampliação e E
quipamento do Lar Monteiro Lobato.**

Lar Espirita

Lucy Regenold

Lucy Regenold Fernandes

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes ' em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I 4 DA CODEMAT:

[illegible]II - DO LAR ESPIRITA MONTEIRO LOBATO:

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLAUSULA TERCEIRA -- Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

W. S. B. B. B. B.

Ph.

[Handwritten signature]

Lucy Reginald Fernandes



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 cento e oitenta** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Caralatto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Lucy Reginald Fernandes



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 07 de maio 1.986.

CODEMAT:

Unmyni
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

J. Coelho
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

B. Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

LAR ESPÍRITA:

Lucy Reginald Fernandes
LUCY REGINALD FERNANDES
Presidente
CPF: 021.703.881/68

TESTEMUNHAS:

1. *Santos*
CPF. nº 207.644.501-97
2. *Lucy Reginald*
CPF. nº 103/135.911/72

APA/DOp./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **044/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E **O GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
MT.**

Aos **06** (**seis**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado
de Mato Grosso - MT.** ,
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.507.423/0001-30**, sediada em **Cuiabá-MT.**, - **Palácio Paqueta - Centro Político Administrativo-CPA.**
neste ato representada pelo seu **Secretário Chefe Sr. Antônio Eu
gênio Belluco** , portador do CPF nº **389.667.435-20**,
doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para ampliação, re
forma e equipamento das instalações do G.P.C.**

Logo de Batta
PA. **1**



PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes ' em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I DA CODEMAT:

[illegible]

II - DA **SECRETARIA:**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



tes do Orçamento Programa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

1

feito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de maio, 1.986.

CODEMAT:

LC
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

Benedito
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

Odilza
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

SECRETARIA:

Antônio
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planeja-
mento e Coordenação - GPC.

CPF. nº 389.667.438-20

TESTEMUNHAS:

1. *Isaías*
CPF. nº 207.049.501-97
2. *Alcides*
CPF. nº 103.759.117-72

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **043/86** QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LEVERGER**

Aos **03** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger'**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.807.555/0001-12**, sediada em **Santo
Antônio de Leverger**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Edson Gonçalves**
....., portador do CPF nº **081.052.081-24'**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento,

O objetivo do presente Convênio é **para realização de
Obras Públicas, colocação de meios fios e sergotas nas ruas do
Município.**

*Leiteiro**B.*
[Signature]

Coordenador

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

03

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Carla Duarte

Al.

[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio 1.986.

CODEMAT:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

Rosson Gonçalves
ROSSON GONÇALVES
Prefeito Municipal
CPF. nº 081.053.081-34

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF. nº 553.737.531-20
2. *[Assinatura]*
CPF. nº 203.358.811-72

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **057/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
DE MELGAÇO**

Aos **06** (**seis**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.507563/0001-69**, sediada em **Barão
de Melgaço**.
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Francisco de Borja
Santos**, portador do CPF nº **006.588.801-44**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Construção de
Pontes.**

Coordenador

Al.
[Assinatura]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo ' deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]

II - DA PREFEITURA

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.
2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.
3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

antes do Orçamento Programa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 cento e oitenta**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Carla Dantas

R.

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO C^a
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de maio 1.986.

CODEMAT:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coêlho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

FRANCISCO DE BORJA SANTOS

Prefeito Municipal

CPF. nº 006.588.801-44

TESTEMUNHAS:

1.

[Signature]
CPF. nº 358.82.33-20

2.

[Signature]
CPF. nº 403.135.91-72

APA/DOp./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **056/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍ
NHA-MT.**

Aos **05**, (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Araguaína-MT.**, ...
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº sediada em Ara-
guai~~na~~**inha-MT**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. David José de Souza**
....., portador do CPF nº **079.430.161-49**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para construção de
pontes.**

Carla Dantas
M. *[Signature]*



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]II - DA PREFEITURA:

1. Providenciara a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

consultants M. 19



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Costa Matta
M.

[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA 04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio

1.986.

CODEMAT:

(assinatura)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

(assinatura)
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

(assinatura)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

(assinatura)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

TESTEMUNHAS:

DAVID JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

CPF. nº 079.430.161-49

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF. nº _____

2. _____
CPF. nº 03 133 977 102

APA/Dop./isd.

HPA

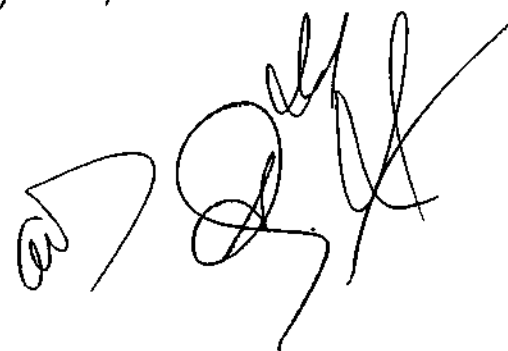
CÓPIA

CONVÊNIO Nº **055/86**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ-MT.**

Aos **06** (~~seis~~) dias do mês de **maio** de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a (o) **Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá-MT.**, ... inscrita no CGC/MF sob o nº **03.468.485/0001-30** sediada em **Cuiabá-MT.**, sito à **Rua 13 de Junho, nº 2.101 - Centro** neste ato representada pelo seus **Diretores - Dir. Presidente; Dir. Geral e Vice Dir. Geral**, portador do CPF nº doravante denominada simplesmente **HOSPITAL GERAL**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para ampliação, reforma e equipamento das instalações do Hospital Geral em Cuiabá.**

W. J. Batista
TR




PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

b. Repassar para o HOSPITAL , a importância de
Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA (O) HOSPITAL GERAL

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.
2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.
3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Walter B.



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 cento e oitenta**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Verdade
PA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de maio 1.986.

CODEMAT:

(assinatura)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF: nº 001.728.631-04

(assinatura)
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

(assinatura)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

(assinatura)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

(assinatura)
HELIO PONCE DE ARRUDA

Presidente

CPF. nº 001.737.031-00

(assinatura)
PAULO BATISTA BARBOSA

Diretor Geral

CPF. nº 023.387.181-00

(assinatura)
NILO DE CASTRO MELLO

Vice Diretor Geral

CPF. nº 385.056.508-78

HOSPITAL GERAL:

TESTEMUNHAS:

1. *(assinatura)*
CPF. nº 207.049.501-47
2. *(assinatura)*
CPF. nº 103.135.811-72

APA/Dop./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **054/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPU -**
TANGA

Aos **06** **seis**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Araputanga**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **15.023.941/0001-45** sediada em **Arapu**
tanga
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Derci Garcia dos San**
tos, portador do CPF nº **271.804.988-72**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Aquisição de**
Caminhão de Lixo.

1

*W. de Mattos**R.**[Handwritten signature]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes
em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de
Cz\$ **261.000,00** (**duzentos e sessenta e um mil cruzados**
.....),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA PREFEITURA

1. Providenciar a abertura de uma conta específi-
ca para os fins de utilização do numerário recebido, para poste-
rior comprovação perante o Tribunal de Contas.
2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Con-
tas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele
Órgão.
3. Adotar medidas necessárias a execução do pre-
sente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vi-
gente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, con-
signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Inves-
timento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Contratado
PH.
[Assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

03

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação, em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de maio 1.986.

CODEMAT:

(L. Armani)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

(A. Coelho Chaves)
AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

(B. Barreto)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

(O. Pinheiro da Matta)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

(D. Garcia dos Santos)
DERCI GARCIA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF. nº 271.804.988-72

TESTEMUNHAS:

1. *(S. S. S. S.)*
CPF. nº 207.049.501-91
2. *(J. F. F. F.)*
CPF. nº 03.138.811-72

APA/Dop./isd.

APA

CÓPIA

CONVENIO Nº **053/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁ-
POLIS**

Aos **06** (**seis**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Arenópolis**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.231.835/0001-32** sediada em **Arená
polis**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Alinor Luiz da Silva**
..... , portador do CPF nº **091.189.931-68**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVENIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Aquisição de
Caminhão de Lixo.**

Contratado
131



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes,
em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

1, Repassar para a PREFEITURA , a importância de
Cz\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil cruzados
~~X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X~~) ;
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA PREFEITURA

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação ^{posterior de contas junto} ~~presente o~~ Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

4604.07391831. 447 Fr.

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Handwritten signatures]



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

[Handwritten signatures]
constantes



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de maio 1.986.

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

CODEMAT:

Amílcar Coêlho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

Alinoz Luiz da Silva
ALINOZ LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF. nº 091.152.931-48

TESTEMUNHAS:

1. *Sérgio*
CPF. nº 204.944.501-97
2. *Flávia*
CPF. nº 103.435.911-72

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA***Cancelado
pelo Decreto
2065*

CONVÊNIO Nº **052/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**
.....

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Tesouro**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.543.303/0001-49**, sediada em **Tesou**
ro
neste ato representada pelo seu **Prefeito Leandro Alves Feitosa** ..
....., portador do CPF nº **103.262.861-87**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para realização de**
Obras Públicas, serviço de calçamento com brokret.

*Luiz**D**AB**Cordeiro*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes
em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a **PREFEITURA**, a importância de
Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA PREFEITURA

1. Providenciar a abertura de uma conta específi-
ca para os fins de utilização do numerário recebido, para poste-
rior comprovação perante o Tribunal de Contas.
2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Con-
tas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele
Órgão.
3. Adotar medidas necessárias a execução do pre-
sente Convênio observadas as normas e condições de Legislação vi-
gente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, con-
signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Inves-
timento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Handwritten signatures and initials]



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

[Handwritten signature]

MM.

Waldemar



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

feito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio 1.986.

CODEMAT:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

Leandro Alves Feitosa
LEANDRO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal
CPF. nº 103.262.861-87

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF. nº 353.732.531-20
2. *[Signature]*
CPF. nº 163.635.911-82

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **051/86** QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO-
SÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
-MT.**, ...
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.543.503/0001-49** sediada em **São
José dos Quatro Marcos - MT.**, ...
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Durvalino Peruchi**,
....., portador do CPF nº **048.088.271-15**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a realização
de Obras Públicas, recuperação de pontes, patrolamento e terra
planagem, implantação de manilhamentos.**

Contratada

MA.

[Assinatura]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]

II !- DA ~~XXXXXXXXXX~~

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Handwritten signature: *Corbucci*



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180~~ **centa e oitenta**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO C.
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio

1.986.

CODEMAT:

Unmoni
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

[Signature]
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

[Signature]
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA

[Signature]
DORVALDO PINHEIRO
Prefeito Municipal
CPF. nº 048.088.271-13

TESTEMUNHAS:

1.

CPF. nº

393.732.531-20

2.

CPF. nº

103.859.111-72

APA/Dop./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **050/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**
.....

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Poconé**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.163.872/0001-44** sediada em **Poco-
né**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Justino Vicente Guida**
da Silva, portador do CPF nº **001.938.441-68**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Conclusão do**
Ginásio de Esportes.

Corvalães

M.

[Signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I DA CODEMAT:

1. Repassar para a **PREFEITURA**, a importância de
Cz\$ **200.000,00** (**duzentos mil cruzeiros**
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II DA PREFEITURA

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Handwritten signatures]



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Térmo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

tenta O prazo de validade deste Convênio é de **180 cento e 01**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Costa Netto
M. *1* *9*
gêlv

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO S/A
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma."

Cuiabá-MT., 05 de maio

1.986.

CODEMAT:*Luiz Carlos Armani*
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72*Benedito de França Barreto*
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00PREFEITURA*Justino Vicente Guido da Silva*
JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF. nº 001.938.441-68TESTEMUNHAS:

1.

CPF. nº

35373153FW

2.

CPF. nº

4393591172

APA/DOp./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

CONVÊNIO Nº **049/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Juara-MT.,**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **15.072.663/0001-68** sediada em Juara
.....
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. José Geraldo Riva** ...
....., portador do CPF nº **387.539.109-82** ...
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Manutenção de**
Estradas.

Leite Duarte
PA.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I } DA CODEMAT:

Cz\$ 100.000,00 1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de
Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,
X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II 1 DA PREFEITURA:

1. Providenciãr a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Roberto

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

03

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

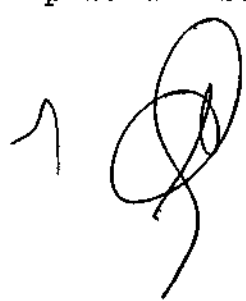
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~100~~ **cento e oitenta** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Carla Matta  



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

feito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05 de maio

1.986.

CODEMAT:

L. Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

B. A. Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

JOSÉ GERALDO RIVA
Prefeito Municipal
CPF. nº 387.539.109-82

TESTEMUNHAS:

1.

[Signature]
CPF. nº 353.739.531-20

2.

[Signature]
CPF. nº 103.139.811-72

APA/Dop./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **060/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ-MT.**

Aos **06** (**seis**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia
de Cuiabá-MT.**
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.476.629/0001-09** sediada em Cuiabá-MT., sito à Praça do Seminário nº 129, ...
neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Acem Tocantins ..**
....., portador do CPF nº **001931511/20 ..**
doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para ampliação das
instalações da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá-MT.**

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para o HOSPITAL, a importância de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA:**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

GPS à Conta R
timento de Ma

Bl.
Coto Dattas
Q



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180~~ cento e oitenta dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de maio

1.986.

CODEMAT:

(assinatura)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

(assinatura)
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

(assinatura)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

(assinatura)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

HOSPITAL:

(assinatura)
AECIM TOCANTINS

Presidente

CPF. nº 001931511/20

TESTEMUNHAS:

1. *(assinatura)*
CPF. nº 207.049.501-94
2. *(assinatura)*
CPF. nº 355.762.531-20

APA/Dop./isd.



CONVÊNIO Nº **059/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BE-
LA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

Aos **06** (**seis**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima
Trindade**
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.214.160/0001-21**, sediada em **Vila
Bela da Santíssima Trindade, sito à Rua Júlio Francisco Brito,**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Iris Leite de Brito**
....., portador do CPF nº **022.931.881/91**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para realização de
Obras Públicas.**

Gratuito

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo ' deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]II - DA **PREFEITURA**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Liquitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Handwritten signatures and initials:



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

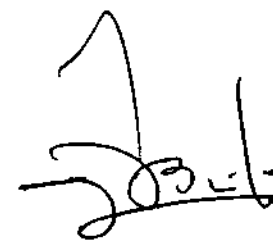
O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Carilatto





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de maio 1.986.

CODEMAT:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coêlho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

Iris Leite de Brito
IRIS LEITE DE BRITO
Prefeito Municipal
CPF. nº 022.931.681/91

TESTEMUNHAS:

1. *Isabel*
CPF. nº 207.044.501-97
2. *Figueredo*
CPF. nº 103.935.911/72

APA/Dop./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **059/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS-MT.**

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT., ...**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.439.239/0001-50** sediada em **Barra
do Garças-MT., ...**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Carolino
Gomes dos Santos** portador do CPF nº **166.039.831-00**
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para realização de
obras públicas.**



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I 1 - DA CODEMAT:

[illegible]

II - DA **EXEQUATUR**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Con-
tas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele
Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~120~~ ¹⁸⁰ (cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Handwritten signatures of the parties and witnesses, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

feito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 05. de maio

1.986.

CODEMAT:

L. Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

A. Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

B. de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

O. Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

C. Gomes dos Santos
CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF. nº 186.059.831-00

TESTEMUNHAS:

1. *R. Almeida*
CPF. nº 070.040.441-49

2. *A. Almeida*
CPF. nº 203.35.911/72

APA/Dop./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **064/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **SOCIEDADE CENTRO ESPÍRITA IRMÃO**
TOMAZ JURUBEBA

Aos **07** (**sete**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Sociedade Centro Espirita Irmão Tomaz Jurubeba ...**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **00 963 744/0001-01** , sediada em **Cuiabá-MT**, sito, **Rua Almirante Pedro Alves Cabral nº 393-A Jardim Cbá**.
neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Eudácio Antônio**
Duarte, portador do CPF nº **070.057.501-44** ,
doravante denominada simplesmente **Sóc. Espirita** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Construção**
da Instalação Física do Centro Espirita.

Handwritten signatures and initials:
- A large checkmark-like signature.
- A signature that appears to read "Cordeiro".
- A circular stamp or signature.
- A signature at the bottom right.



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 07 de maio 1.986.

CODEMAT:

L. Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

A. Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

B. Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

O. Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

SOCIEDADE C.ESPÍRITA:

EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE

Presidente

CPF. nº 070.057.501-44

TESTEMUNHAS:

1.

R. S. S.
CPF. nº 207.049.501-97

2.

M. S. S.
CPF. nº 103.135.911-72

APA/DOP./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **063/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **FUNDAÇÃO CULTURA DE MATO GROSSO**
..... ;

Aos **08** (**oito**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Fundação Cultural de Mato Grosso**
.....,
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.534.401/0001-10**, sediada em **Cuiabá-MT.**, sito, **Praça da República nº 151 - Centro**
neste ato representada pelo seu **Presidente Sra. Joacira Bulhões'**
Perrupato, portador do CPF nº **030.493.961-72**,
doravante denominada simplesmente **Fundação Cultural** resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Restauração**
do Posto Telegráfico de Porto Espiridião.

Handwritten signatures and initials:
M.
Costa
M.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

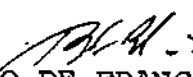
efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 07 de maio 1.986.

CODEMAT:

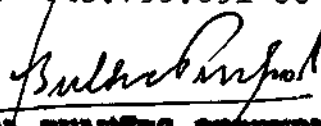
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

FUNDACÃO CULTURAL


JOACIRA BULHÕES PERUZZATO
Presidente
CPF. nº 030.493.961-72

TESTEMUNHAS:

1.

CPF. nº

2.

CPF. nº

APA/DOp./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **062/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** :

..... :

Aos **07** (**sete**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Creche São Francisco de Assis**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.218.922/0001-68**, sediada em **Cuiabá-MT.**, Rua Pedro Celestino 320 - Centro.
neste ato representada pelo seu **Presidente Sra. Aracy Novis Neves
Ferreira Mosca** , portador do CPF nº **152 321 748/00**,
doravante denominada simplesmente **CRECHE** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Ampliação e
Equipamento da Creche.**

Contratado
R.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo ' deste Convênio não poderá ser modificado.

OLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes ' em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

1 - DA CODEMAT:

1. Repassar para **CACEN**, a importância de
Cz\$ **500.000,00** (**quinhentos mil cruzados**
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA ~~CRICKE~~

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

W. S. W. W. W.



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 07 de maio

1.986.

CODEMAT:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coêlho Chaves
AMÍLCAR COÊLHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

CRECHE:

Aracy Novis Neves Ferra Mosca
ARACY NOVIS NEVES FERRA MOSCA
Presidente
CPF: nº 152.321.748/00

TESTEMUNHAS:

1. *Almeida*
CPF. nº 070.040.441-49.
2. *Heinrich*
CPF. nº 203.135.911-72

APA/DOp./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **061/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E **AO ABRIGO DOM JESUS - CASA DAS**
CRIANÇAS.

Aos **06** (**seis**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Abrigo Dom Jesus - Casa das Crianças**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.483.351/0001-99** sediada em **Cuiabá-MT.**, sito à **Av. Dom Aquino, 10**
neste ato representada pelo seu **Presidente Sra. Ivone João Maroon**
dos, portador do CPF nº **13.8590681-04** e
doravante denominada simplesmente **ABRIGO**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para o Programa de**
Assistência aos Menores Carentes, do Abrigo.

Contratado
AV.
[Signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]

II - DA (O) ABRICO

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Handwritten signatures]



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 cento e oitenta** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

✓

M.

Costa
R



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de maio

1.986.

CODEMAT:

L. Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

A. Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

B. Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

O. Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

ARRIGO BOM
JESUS

I. J. Marcondes
IVONE JOÃO MARCONDES

Presidente

CPF. nº 175.590.651/04

TESTEMUNHAS:

1.

A. Almeida
CPF. nº 070.040.441-49

2.

P. Pereira
CPF. nº 03.135.911/72

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **067/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE MEMO
RES DA CAPITAL**

Aos **08** (**oito**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Delegacia Especializada de Memores da Capital**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **(Lei 3681) de 30/01/73** sediada em **Cuiabá-MT.**
neste ato representada pelo seu **(a) Delegada Sra. Níedir Sant'ana
da Silva** , portador do CPF nº **343.207.338-00**,
doravante denominada simplesmente **Delegacia** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para o Programa de
Assistência e Recuperação de Memores.**

Contratado

7

Bl. *[Signature]*

Classificação



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

Cz\$ 338.000,00 | 1. Repassar para a Delegacia a importância de
| trezentos e trinta e oito mil cruzados
M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.M.),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA **DELEGACIA**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Con
tas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele
Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Lesson

W. S. Hoar

ento Program



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180~~ (cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Costa Matta

M

[Signature]

Assine



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 08 de maio

1.986.

CODEMAT:

L. C. Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF. nº 001.728.631-04

A. M. Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF. nº 024.106.641-72

B. A. Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

O. Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

DELEGACIA DE
MEIORES

M. S. da Silva
MÉDIA SANT'ANA DA SILVA
Delegada
CPF. nº 343.207.338-00

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF. nº 070.940.441-49
2. *[Assinatura]*
CPF. nº 103.105.911-72

APA/Dop./isd.



CONVÊNIO Nº **066/86**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**.

Aos **08** (**oito**) dias do mês de **maio** de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a (o) **Igreja Evangelica Assembléia de Deus** , inscrita no CGC/MF sob o nº **03.486.123/0001-72**, sediada em **Cuiabá-MT., sito à Rua Arnaldo de Mates, 153** neste ato representada pelo seu **Pastor Sr. Sebastião Rodrigues de Souza** , portador do CPF nº **221.659.918-20**, doravante denominada simplesmente **IGREJA**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para construção do prédio da Igreja Evangelica Assembléia de Deus (parte da Fundação).**



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes
em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a **IGREJA**, a importância de
Cz\$ **300.000,00** .. (**trezentos mil cruzeiros**),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA IGREJA:

1. Providenciar a abertura de uma conta específi-
ca para os fins de utilização do numerário recebido, para poste-
rior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Con-
tas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele
Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do pre-
sente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vi-
gente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, con-
signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Inves-
timento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **30 (cento e trinta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

B. Cuiabá



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 08 de maio

1.986.

CODEMAT:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar Coêlho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

IGREJA:

Sebastião Rodrigues de Souza
SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Pastor

CPF. nº 281.659.918-20

Luiz Carlos Costa Milhomem
LUIZ CARLOS COSTA MILHOMEM

Tesoureiro

CPF. nº 065.627.601-00

TESTEMUNHAS:

1.

CPF. nº

11111111
11111111 401-78

2.

CPF. nº

10313591172
10313591172

APA/Dop./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

CONVÊNIO Nº **065/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E **O ABRIGO DOM JESUS - CASA DOS
VELHOS**

Aos **07** (**sete**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Abriço Bom Jesus - Casa dos Velhos**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.483.351/0001-99**, sediada em **Cuiabá-MT.**, sito à **Av. Dom Aquino, 10**
neste ato representada pelo seu **Presidente Sra. Ivone João Mar-**
condes, portador do CPF nº **175590651-04** e
doravante denominada simplesmente **ABRIGO**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Programa de**
Assistência aos Idosos.

7
M.
assinatura
n 9

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]

II - DA ABRIGO DOM JESUS - CASA DOS VELHOS:

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

tes do Orçamento Progr



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

7
PH.
Cordilheira
R
Q



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 07 de maio

1.986.

CODEMAT:

Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF nº 024.106.641-72

Benedito
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

Odilza
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

ABRIGO DOM
JESUS

Ivone
IVONE JOÃO MARCONDES

Presidente

CPF. nº 175.590.651-04

TESTEMUNHAS:

1.

Mena
CPF. nº 070.940.441-49

2.

Minimel
CPF. nº 070.353.117-2

APA/DOp./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **070/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
DE MATO GROSSO.**

Aos **09** (**nove**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.....**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.507.413/0001-44** , sediada em Cuiabá,
situado no Centro Político Administrativo - CPA.....
neste ato representada pelo seu **Secretario Chefe Sr. Waldemir Olg
verria de Pinho** , portador do CPF nº **039.164.301-06** ,
doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a construção
de novas instalações do Hospital Adauto Botelho em Cuiabá-MT.**



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I ~ DA CODEMAT:

1. Repassar para a SECRETARIA , a importância de Cz\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA **SECRETARIA:**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

o Grosso

12

W. S. Slatton

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 cento e oitenta** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 09 de maio

1.986.

CODEMAT:

Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

Amílcar
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

Benedito
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

Odilza
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

SECRETARIA:

Waldemir
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO

Secretário Chefe

CPF. nº 039.164.301-06

TESTEMUNHAS:

1.

CPF. nº

2.

CPF. nº

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **069/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CASA ESP. JOSÉ A. R. PRASSEIRO**

Aos **08** (**oito**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Federação Espírita do Estado de Mato Grosso-Casa Es
pírita José Antônio dos Reis Prasseiro**,
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.486.511/0001-53**, sediada

neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Aristotelino Alves
Prasseiro**, portador do CPF nº **006.936.421-49**,
doravante denominada simplesmente **Federação Espírita** resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Construção e
Equipamento da Cheche da Casa Espírita José Antônio dos Reis Pra-
seiro.**

Assinado
Assinado

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I i - DA CODEMAT:

1. Repassar para F.ESPIRITA , a importância de
Cz\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzados
~~X.X.X.K.X.N.X.N.X.N.X.X.X.M.K.K.N.X.N.N.X.N.X.N.X.N.X~~
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Phaeon.



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **180 (cento e oitenta)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

Costa
Costa
Costa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 08 de maio

1.986.

CODEMAT:

(L. Armani)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

(Amílcar Coêlho Chaves)
AMÍLCAR COÊLHO CHAVES
Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

(Benedito de França Barreto)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

(Odilza Pinheiro da Matta)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

FEDERAÇÃO ESPÍRITA:

(Aristotelino Alves Praeiro)
ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO

Presidente

CPF. nº 006.936.421-49

TESTEMUNHAS:

1.

(CPF. nº 006914881-34)
CPF. nº 006914881-34

2.

(CPF. nº 207.644.506-97)
CPF. nº 207.644.506-97

APA/Dop./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **072/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

Aos **02** (**dois**) dias do mês de **junho** .. de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Creche São Francisco de Assis**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.218.922/0001-68** , sediada em **Cuiabá-MT.**, Rua Pedro Celestino, 320 - Centro
neste ato representada pelo seu **Presidente Sra. Aracy Novaes Neves**
Ferramosca , portador do CPF nº **152.321.748/00** ,
doravante denominada simplesmente **CRECHE** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a construção**
de um muro no terreno onde se situará a futura Creche São Fran -
cisco de Assis, à Rua Manoel Ferreira de Mendonça s/nº, no B.Ban
deirantes em Cuiabá, conforme Processo nº 1.477/86 de 02/06/86,
autorizado pelo Exmo Sr. Secretário Chefe do GPC.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo ' deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a **CRECHE** a importância de
Cz\$ 15.000,00... (quinze mil cruzados x.x.x.x.x.x.x,x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,x,x,x,x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II. - DA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~100~~ (cento e ~~quarenta~~) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 02 de junho de 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF: 048.317.051/87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF: 022.456.441/00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF: 038.775.151/34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF: 045.799.091/00

CRECHER:

Aracy Novis Neves Ferramosca
ARACY NOVIS NEVES FERRAMOSCA

Presidente

CPF: 152.321.748/00

TESTEMUNHAS:

1.

[Signature]
CPF: 192.988/15

2.

[Signature]
CPF: 103.135.911/72

APA/Dop./isd.



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO LXXXIII — CUIABÁ —

TERÇA FEIRA, 20 DE MAIO DE 1.975. — Nº 16.112

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 3.620 DE 06 DE MAIO DE 1.975

Declara de utilidade pública a CHECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede em Cuiabá.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de maio de 1.975, 154º da Independência e 87º da República.

JOSÉ GARCIA NETO

EDWARD REIS COSTA

LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

ANTONIO ALVES DUARTE

OCTAVIO DE OLIVEIRA

BENTO DE SOUZA PORTO

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

MAÇAO TADANO

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ALOYSIO MADEIRA EVORA - Cel.

JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

DECRETA:

Artigo Único — Fica oficializada a Vª Exposição de Gado Leiteiro, Pequenos animais, Produtos Horti-Fruti Granjeiros de Campo Grande, a realizar-se no período de 24 a 31 de agosto próximo vindouro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 1.975, 154º da Independência e 87º da República.

JOSÉ GARCIA NETO

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo nº 997/75, da Casa Civil, resolve exonerar, a pedido, JOSÉ ADRIANO LEITÃO, do cargo de Oficial de Registro Civil do distrito de Indaiá do Sul, da Comarca de Cassilândia.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de maio de 1.975.

JOSÉ GARCIA NETO

EDWARD REIS COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, III e V, da Constituição Estadual, resolve nomear NATALINO POTUMATTI para exercer, em comissão, o cargo de Assistente para Assuntos de Administração, do Secretário de Interior e Justiça, criado pelo Lei nº 3.525, de 19 de junho de 1.974; a partir de 18 de Abril do corrente ano.

Palácio Paiaguás, no C. P. A., em Cuiabá, 13 de maio de 1.975.

JOSÉ GARCIA NETO

EDWARD REIS COSTA

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 47 DE 20 DE MAIO DE 1.975

Oficializa a Vª Exposição de Gado Leiteiro, Pequenos animais, Produtos Horti-Fruti Granjeiros de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item III, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o que consta do processo nº 919/75, da Casa Civil,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições de o artigo 42, III e V, da Constituição Estadual, resolve nomear JOÃO D'ESCOELOS SEJOPOL LHO para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo da Secretaria de Interior e Justiça, criado pela Lei nº 3.525, de 19 de junho de 1.974.

Palácio Paiaguás, no C. P. A., em Cuiabá, 17 de maio de 1.975.

JOSÉ GARCIA NETO

EDWARD REIS COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo



CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei Municipal 1399 - 03/04/75 - Lei Estadual-MT 3.620 de 06/05/75
Registro Conselho Nacional de Serviço Social - Lei 1493/61 de 19/08/76
C.G.C. 03218922,0001-68 - Inc. Est. Isento

Diretoria: Rua Pedro Celestino, 320 - Fones: 322-7047 322-4663
Cuiabá-MT - C.E.P 78.000



CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RUA PEDRO CELESTINO, 320.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MES DE ABRIL DO CORRENTE ANO REUNIU-SE EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO A ASSEMBLÉIA GERAL DA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS A FIM DE DELIBERAR SOBRE A NOVA DIRETORIA A SER ELEITA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SUBSTITUIR OS PARENTES DO CEL. JOSÉ MEIRELLES DA ATUAL DIRETORIA UMA VEZ QUE AS NORMAS DA LBA PROIBEM A ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES EM CUJA DIRETORIA CONSTEM NOMES DE PARENTES DO SUPERINTENDENTE, NO CASO, CEL JOSÉ MEIRELLES, RECÉM EMPOSSADO NO REFERIDO CARGO. A SESSÃO, COMO DE PRAXE, FOI INICIADA PELA ATUAL PRESIDENTE COM UMA PRECE. A PRESIDENTE, SRA. ZULMIRA MEIRELLES, EXPLICOU AOS PRESENTES O MOTIVO DA REUNIÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL, ESCLARECENDO QUE, INFELIZMENTE, ERA OBRIGADA A DEIXAR A PRESIDÊNCIA DA ENTIDADE UMA VEZ QUE A CRECHE NÃO PODERIA PRESCINDIR DA AJUDA FINANCEIRA DA LBA, MAS QUE, MESMO FORA DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA, CONTINUARIA A TRABALHAR PELA CRECHE, ENTIDADE QUE PRESIDIU DESDE A SUA FUNDAÇÃO, HÁ DOZE ANOS. DEPOIS DA ANÁLISE DETALHADA DOS NOMES EM EVIDÊNCIA PARA CONSTITUIREM A DIRETORIA QUE DEVERIA SUCEDER A ATUAL CHEGOU A ASSEMBLÉIA GERAL À SEGUINTE CONCLUSÃO, ACEITA POR CONSENSO DE TODOS OS PRESENTES: A NOVA DIRETORIA ELEITA FOI CONSTITUÍDA DOS SEGUINTE MEMBROS: PRESIDENTE- ARACY NOVIS NEVES FERRAMOSCA; VICE-PRESIDENTE- EUGÊNIO DE CARVALHO; 1º SECRETÁRIO- NIZE BENEDITA DE SOUZA CARVALHO; 2º SECRETÁRIO- EUZE MARCIO DE SOUZA CARVALHO; 1º TESOUREIRO- CEL. RUBENS PINHO DE CASTRO SILVA; 2º TESOUREIRO- ANTONIETA EUGÊNIA NEVES TAVARES CONSELHO FISCAL: ADY RIBEIRO DE MELO, MARIUZA BATISTA DE FIGUEIREDO E SEBASTIÃO FERRAMOSCA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: JOSELINA BENEDITA DUTRA, ENIZE MAZARELLO CARVALHO E MARIA ALCÍDIA TOMÁS DE CASTRO SILVA. A DEFINIÇÃO DA NOVA DIRETORIA FOI RECEBIDA COM APLAUSOS POR TODOS OS PRESENTES. A NOVA PRESIDENTE, SRA. ARACY FERRAMOSCA, PEDIU A PALAVRA E, EMOCIONADA, AGRADECEU A CONFIANÇA POR TODOS NELA DEPOSITADA E PROMETEU DAR O MELHOR DE SI EM BENEFÍCIO DA CRECHE. DECLAROU ESTAR RECEIOSA DA GRANDE RESPONSABILIDADE QUE NAQUELE MOMENTO ASSUMIA E ESPERAVA CONTAR COM A COLABORAÇÃO DE TODOS, EM ESPECIAL DA DONA ZULMIRA. A EX-PRESIDENTE, SRA. ZULMIRA, TAMBÉM EMOCIONADA, DECLAROU O QUANTO SENTIA DEIXAR A PRESIDÊNCIA, AGRADECEU A TODOS O APOIO SEMPRE RECEBIDO E PROMETEU À NOVA PRESIDENTE CONTINUAR NO MESMO RIT-



CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei Municipal 1399 - 03/04/75 - Lei Estadual-MT 3.620 de 06/05/75
Registro Conselho Nacional de Serviço Social - Lei 1493/51 de 19/08/76
C.G.C. 03218922/0001-68 - Insc. Est. Isento

Diretoria: Rua Pedro Celestino, 320 - Fones: 322-7047 322-4883
Cuiabá-MT - C.E.P 78.000

MO DE TRABALHO ATÉ AGORA POR ELA MANTIDO E CONFIANDO EM DEUS DE QUE NÃO HA
VERÁ NA CRECHE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE COM AS MUDANÇAS NAQUELE MOMENTO VE
RIFICADAS. COMO NADA MAIS HAVIA PARA TRATAR, A ASSEMBLÉIA GERAL FOI ENCR
RADA COM UMA PRECE PROFERIDA PELA NOVA PRESIDENTE. EU, NIZE BENEDITA DE SOU
ZA CARVALHO, PRIMEIRA SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA
POR TODOS OS PRESENTES.

CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 1986

[Handwritten signatures]
Naveiras
Pinto
Navares.
Naveiras
Naveiras

Cartório 1º Ofício Civil e Notas
CERTIDÃO
Em test.
Cuiabá-MT
25/04/1986

CARTÓRIO DO 1º Ofício Civil e Notas
Registro de Títulos e Documentos
Apresentado nesta data Registrado
Protocolo nº
sob nº da verdade
Cuiabá-MT
25/04/1986
República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Cartório 1º Ofício
Tabela de Honorários
Carlos Francisco de Silva
Glória Alice F. Bertoli
Eduardo Junqueira
João Amador Verlangieri
Cuiabá-MT, 25 de Abril de 1986

.../lps.-

L E I SLEI Nº 1399 DE 03 DE ABRIL DE 1975

Declara de Utilidade
Pública a Creche São
Francisco de Assis.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de Cuiabá, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada...
de Utilidade Pú-
blica a Creche S. Francisco de
Assis, instituição que tem por
objetivo proporcionar assistên-
cia à maternidade e infância des-
valida com sede a Praça Antônio
Corrêa nº 130 nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei
entrará em vigor
na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal "Marechal
Rondon", em Cuiabá, 03 de abril
de 1975.

DR. MANOEL ANTONIO
RODRIGUES PALMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1400 DE 03 DE ABRIL DE 1975

Autoriza o Executivo
Municipal a, median-
te concorrência, ven-
der lote de terra de

sua propriedade para o fim que es-
pecifica.

Manoel Antonio Rodrigues..
Palma, Prefeito Municipal de Cui-
abá-MT.,

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de Cuiabá-MT., aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito
Municipal de Cui-
abá-MT autorizado a, mediante con-
corrência pública, proceder a ven-
da de lote de terras de sua pro-
priedade, havido por desapropria-
ção de ANTONIO DA SILVA TAQUES e
outros, sito a Rua Corsino do A-
marante 1º Distrito desta Capi-
tal, medindo 12,50 metros de fren-
te ao nascente para a referida ru-
a Corsino do Amarante, 12,50 me-
tros ao fundo ao poente com o lo-
te nº 20 e 29,70 metros de exten-
são de ambos os lados, confinan-
do ao Norte com o lote nº 26 e ao
sul, com o lote nº 8, e que se en-
contra Transcrito no R.G.I. desta
Capital sob nº 41.334, fls. 260,
do Livro nº 3 - AD em 15-06-1970.

Art. 2º - O preço mínimo..
para a venda re-
ferido imóvel será o alcançado na
licitação pública, mas que não
deverá ser inferior a Cr\$
18.957,30 (DEZOITO MIL, NOVECEN-
TOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS
E TRINTA CENTAVOS), que corres-
ponde a média dos valores real e
venal do mencionado imóvel.

Art. 3º - A quantia resul-
tante da venda

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03.503.620/0001-31

CONVÊNIO Nº 73/86 - PRIMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA PARA, OS FINS QUE ESPECIFI
CA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria, do ravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Luciara, com sede no mesmo Município neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ LITON LUZ que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a contrapartida da CODEMAT na aquisição de uma antena parabólica (50%) para a população do Projeto Santa Cruz, conforme autorização do Exmo Sr. Secretário Chefe do G.P.C, no Processo de nº 1.492/86 de 04/06/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



CODEMAT

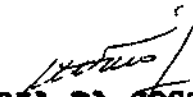
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá-MT., 04 de Junho de 1.986

CODEMAT:
ROBERTO LOUREIRO

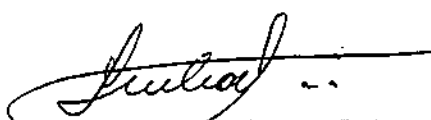
Diretor Presidente

CPF: 048.317.051/87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF: 022.456.441/00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF: 038.775.151/34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF: 045.799.091/00

PREFEITURA:
JOSE LITON LUZ

Prefeito Municipal

CPF: 064.894.601-06

TESTEMUNHAS:1. 
CPF: 045.923.101-442. 
CPF: 104490351-15



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

CONVÊNIO Nº **085/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO**
ARAGUAIA

Aos **23 (vinte e três)** dias do mês de **julho** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia**
.....,
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.579.836/0001-90**, sediada em **Alto**
Araguaia
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Silvio José de Cas**
tro Maia, portador do CPF nº **005.904.441-15**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Construção**
do Ginásio de Esportes, conforme autorização do Exmo. Secretário
do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, e do Excelentíssimo
Sr. Governador em Proc. nº 2.009/86-A de 21/07/86.

Orlando

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

03

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em **X.X.X.X** e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**365**
.....) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 23 de julho

1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051/87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441/00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151/34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091/00

PREFEITURA:

Silvio José de Castro Maia
SILVIO JOSÉ DE CASTRO MAIA

Prefeito Municipal

CPF. nº 005.904.441/15

TESTEMUNHAS:

1. *Manoel de Oliveira*
CPF. nº 938.818.191/34

2. *João de Deus*
CPF. nº 353.832.531/20

APA/Dop./prcj.

APR

CÓPIA

CONVÊNIO Nº **84/86** , QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS -MT**

Aos **19 (dezenove**) dias do mês de **junho** de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a (o) **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS -MT.....**

..... inscrita no CGC/MF sob o nº **03.133.808/0001-35**, sediada em **BARRA DO GARÇAS**, sito à **RUA MATO GROSSO nº 128.....** neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE Sr. CHEMEL NAUFAL...**

..... portador do CPF nº **031.075.408-97**, doravante denominada simplesmente **SINDICATO ...** resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a Construção de uma casa para o Sr. ...** **Governador do Estado de Mato Grosso, em Barra do Garças, cf. autorização do Sr. Secretário de Planejamento.**

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo ' deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA ~~Das~~ Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]

II - DD SINDICATO

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

13. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Signature]

P

do Orçamento Pro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em [] e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (...365... ..) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

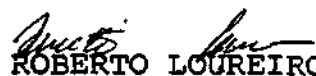
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

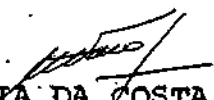
Cuiabá-MT., 19 de junho de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

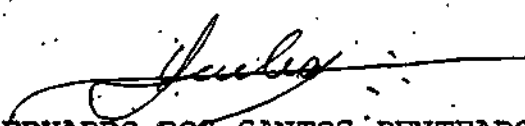
Diretor Presidente

CPF: 048.317.051/87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

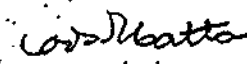
Diretora Superintendente

CPF: 022.456.441/00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF: 038.775.151/34


ODILZA PINHEIRO DA MATTÁ

Diretora Administrativa Financeira

CPF: 045.799.091/00

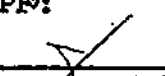
SINDICATO:


CHEMEI NAUJAL

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: _____

2. 
CPF: 001.829.101/15

APA/DOp./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **078/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E O **FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO**
ESTADO DE MATO GROSSO-MT ;

Aos **11** (**onze**) dias do mês de **junho** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROS-**
SO,
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.507.399/0001-90** , sediada em **Cuiabá-MT., sito à Rua Comandante Costa.**
neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. RUBENS DA CRUZ PE-**
REIRA, portador do CPF nº **023.157.426-68** ,
doravante denominada simplesmente **FUNDO** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **fazer face as despesas com a complementação das obras do Centro de Ensino Supletivo - CESU em Rondonópolis-MT.,**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para o FUNDO , a importância de
Cz\$ 600.000,00 ., (seiscientos mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCACAO:

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA -- Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, con-
signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Inves-
timento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 90 (noventa ..) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 11 de junho

1.986:

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

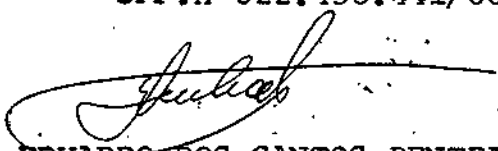
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051/87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.456.441/00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Dirêtor de Operações

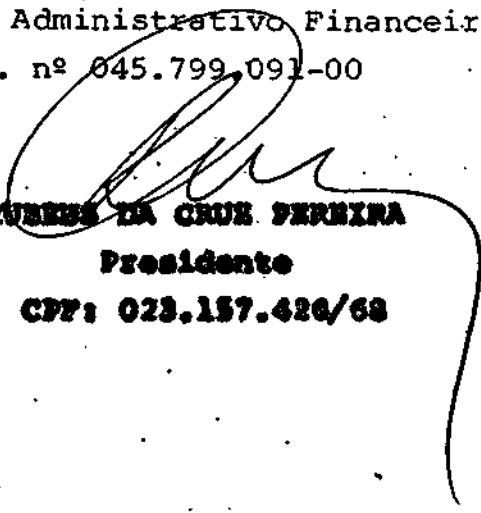
CPF. nº 038.775.151/34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

**FUNDO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO:**


RUBENS DA CRUZ PEREIRA

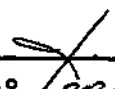
Presidente

CPF: 023.157.426/68

TESTEMUNHAS:

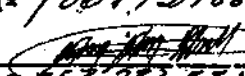
1.

CPF. nº


001929881/15

2.

CPF. nº


353.732.331-20

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **077/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E O **FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - MT.**

Aos **11** (**onze**) dias do mês de **junho** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**.....
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.507.399/0001-90**, sediada em **Guaia-
bí-MT.**, sito à **Rua Comendante Costa**, ...
neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. RUBENS DA CRUZ PE
REIRA** portador do CPF nº **023.157.426-68**,
doravante denominada simplesmente **FUNDO**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **fazer face as despes
sas com a conclusão da reconstrução da Escola Estadual Emanuel Pi
nheiro em Rondonópolis-MT.**

Costa

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo ' deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes,
em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

Cz\$ 400.000,00 .- | 1. Repassar para o FUNDO , a importância de
quatrocentos mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x., x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

W. J. [unclear]





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 90 (noventa) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 11 de junho

1.986:

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

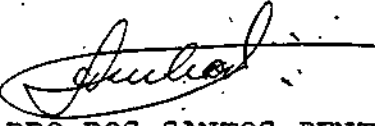
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051/87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.456.441/00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Dirêtor de Operações

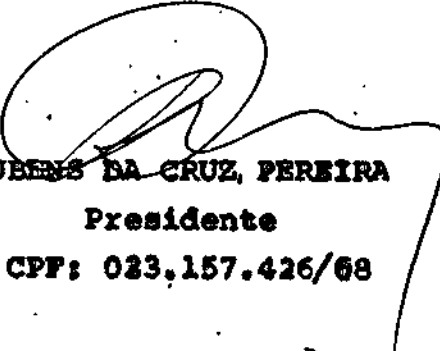
CPF. nº 038.775.151/34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

FUNDO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO


RUBENS DA CRUZ, PEREIRA

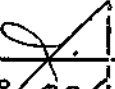
Presidente

CPF: 023.157.426/68

TESTEMUNHAS:

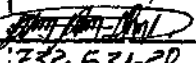
1.

CPF. nº


00.19.29.881/15

2.

CPF. nº


353.732.531-20

APA/DOp./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO*Arquivo
versão.***CÓPIA**

CONVÊNIO Nº 076/86 , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E O **FESTIVAL DA CANÇÃO VALE ARAGUAIA
DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

Aos **11** (**onze**) dias do mês de **junho** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **FESTIVAL DA CANÇÃO VALE ARAGUAIA DE BARRA DO GARÇAS
-MT.**
inscrita no CGC/MF sob o nº **15.051.568/0001-09** , sediada em **Barra
do Garças-MT.**, sito à **Rua Simão Arraia nº 17**
neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. JOÃO FELIX COSTA
ALBUQUERQUE** , portador do CPF nº **160.063.781/20** ,
doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para atender compri
missos com o IX Festival da Canção Vale Araguaia em Barra do Garças.**

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I 1 DA CODEMAT:

[illegible]

II - DA ASSOCIACAO

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

W. S. Slatton



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO --
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em [] e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (...365...
....) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 10 de junho de 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF: 048.317.051/87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF: 022.456.441/00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF: 038.775.151/34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF: 045.799.091/00

FESTIVAL DA CANÇÃO VALE
ARAGUAIA DE BARRA DO GAR-
CAS

João Felix Costa Albuquerque
JOÃO FELIX COSTA ALBUQUERQUE

Presidente

CPF: 160.063.781/20

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF: 001.949.881/15
2. *[Assinatura]*
CPF: 207.049.501-97

APA/Dop./isd.

APA/006

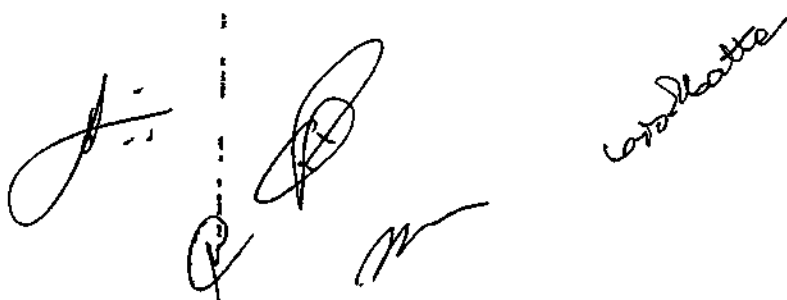
CÓPIA

CONVÊNIO Nº **075/86**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA...**

Aos **06** (**seis**) dias do mês de **junho** de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT., ...** inscrita no CGC/MF sob o nº **15.359.101/0001-57**, sediada em Juína neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. ORLANDO PEREIRA ...**, portador do CPF nº **041.339.941/91**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **atender compromissos com a recuperação de Estrada no trecho FCH Juína/Serra Morena.**





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **210 (duzentos e dez)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CÓDEMAT

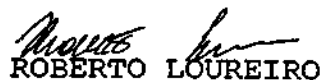
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de junho de 1.986.

CÓDEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF: 048.317.051/87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

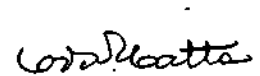
Diretora Superintendente

CPF: 022.456.441/00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF: 038.775.151/34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF: 045.799.091/00

PREFEITURA:


ORLANDO PEREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 041.339.941/91

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 001.929.881/15

2.

CPF: 207.049.504-94

APA/Dop./isd.

APR

CÓPIA

CONVÊNIO Nº **094/86** , QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**

Aos **02** (**dois**) dias do mês de **julho** ... de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a (o) **Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia-Mt** .
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.918.869/0001-08**, sediada **no mesmo município**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. JOSÉ PONTIM**
....., portador do CPF nº **717.251.058-83**, doravante denominada simplesmente **Prefeitura**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Complementação e Urbanização do Mercado Municipal, conf. aut. em proc. nº 1.684/86 de 24/06/86.**

[Handwritten signatures and initials]



PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido que o objetivo
deste Convênio não poderá ser modi-
ficado.

CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]II - DA **PREFEITURA**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa








para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação ~~XXXXXXXXXX~~ e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (~~360~~) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 02 de julho. 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF. nº 048.317.051/87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF. nº 022.456.441/00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF. nº 038.775.151/34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeira
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

PP. José Pontim
JOSE PONTIM
Prefeito Municipal
CPF. 1717.251.058-53

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF. nº 001929881/15
2. *[Assinatura]*
CPF. nº 207.049.501-97

APA/Dop./isd.

APA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

CONVÊNIO Nº **92/86** , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E **(A) O DETRAN-MT**
.....

Aos **21** (**vinte e um**) dias do mês de **julho** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN-MT.**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.829.702/0001-70** , sediada em **Cuiabá**,
sítio e Rua Barão de Melgaço
neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. MOACIR DO COUTO** ,
..... , portador do CPF nº **034.126.441/53**
doravante denominada simplesmente **DETRAN-MT.** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **a implantação da Si
nalização Vertical, Horizontal e Semafórica na cidade de Rondonó
polis, conforme aut. do Sr. Governador em proc. nº 1.961/86 de
16/07/86.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo 'deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes' em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas ' em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para o DETRAN , a importância de Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruzados x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.
2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - ~~DE~~ DETRAN:

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.
2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.
3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio', consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação -GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso-FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Mr. [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

para 1 98 , aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - DA Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

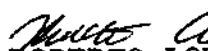
efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 21 de

julho

1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

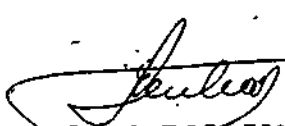
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051/87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441/00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151/34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091/00

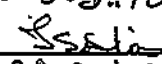

MOACIR DO COUTO

Diretor Presidente

CPF. nº 034.126.441/53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. nº 353.732.531-20

2. 
CPF. nº 207.044.501-47

APA/Dop./prcj.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

APA

CÓPIA

CONVÊNIO Nº **088/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA-MT.**

Aos **23** (**vinte e três**) dias do mês de **julho** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores; doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT.**

.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **15.024.045/0001-73**, sediada em **Nova
Xavantina**, sito à **Av. Setor Primitivo Expedição Roncador Xingu.** .
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. José Frederico Fer-
nandes**, portador do CPF nº **156.790.206-53**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Construção de
Ginásio de Esportes, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário
do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC-MT. e do Exmo. Sr. '
Governador em processo nº 2.048/86-A de 23/07/86**



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

03

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em **.X.X.X.X** e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365
.....) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 23 de julho 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051/87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441/00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151/34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091/00

PREFEITURA:

José Frederico Fernandes
JOSÉ FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal

CPF: .nº 156.790.206-53

TESTEMUNHAS:

1.

[Assinatura]
CPF. nº 353.737.531/30

2.

[Assinatura]
CPF. nº 207.048.501/87

APA/DOP./proj.

APA

CONVÊNIO Nº **87/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA
DE DEUS.**

Aos **09** (**nove**) dias do mês de **junho** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Igreja Evangélica Assembléia de Deus**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.484.123/0001-72**, sediada **em Gua
bí-MT., sito à Rua Arnaldo de Matos, 153**
neste ato representada pelo seu **Pastor Sr. Sebastião Rodrigues de
Souza** , portador do CPF nº **221.659.918-20**
doravante denominada simplesmente **IGREJA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para construção do
Prédio da Igreja Evangélica Assembléia de Deus (Parte da Fundação),
conforme autorização do Sr. Governador em Proc. nº 1.826/86 de
07/07/86.**

[Handwritten signatures and initials]

PARAGRAFO ÚNICO

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

Cz\$ 300.000,00 1. Repassar para a IOREPA , a importância de
 (Trezentos Mil Cruzeados .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.),
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em [] e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT. 19 junho de 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF: 048.317.051/87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF: 022.456.441/00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF: 038.775.151/34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF: 045.799.091/00

Sebastião Rodrigues de Souza
SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Pastor

CPF. nº 221.659.918-20

Luiz Carlos Costa Milhomem
LUIZ CARLOS COSTA MILHOMEM

Tesoureiro

CPF. nº 065.627.601-00

IGREJA

TESTEMUNHAS:

1..

CPF: 201929001/15

2..

CPF: 103 135 911-72

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

APA

CÓPIA

CONVÊNIO Nº **095/86**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A **IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS-CASA DA BENÇÃO DE DEUS**.

Aos **23** (**vinte e sete**) dias do mês de **junho** de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a (o) **IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS-CASA DA BENÇÃO DE DEUS** inscrita no CGC/MF sob o nº **00.113.233/0001-09**, sediada em **Barra do Garças-MT, site à Rua Joana Cristino Cortes, a/nº** neste ato representada pelo seu **Pastor Sr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS** portador do CPF nº doravante denominada simplesmente **IGREJA**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para reforma geral da Casa da Benção e construção de muro, conforme autorização do Sr. Governador em Proc. nº 1.695/86-A de 24/06/86.**



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo ' deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I 1- DA CODEMAT:

[illegible]

II, - DA **IGREJA:**

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Meio Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Handwritten signature]

estimate

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO --
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

03

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em [] e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de .. (3365365) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT.

27

junho de 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF: 048.317.051/87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF: 022.456.441/00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF: 038.775.151/34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF: 045.799.091/00

IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS:

Antonio Soares dos Santos
ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Pastor

CPF.nº

TESTEMUNHAS:

1..

CPF: 001929881/15

2..

CPF: 353.132.581-20

APA/Dop./isd.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE REGISTRO
DO ESTABELECIMENTO

PARA USO DA REPARTIÇÃO

2

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES - CGC, AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA A FICHA EM 4 (QUATRO) VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. A PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DO ESTABELECIMENTO SERÁ SEMPRE A MESMA RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO - SEDE.
6. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - SEDE.
7. APRESENTE AS 3ª E 4ª VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO CASO DE NÃO COINCIDIR COM O DO ESTABELECIMENTO - SEDE.

02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO - SEDE

00113233/0001-09

Tabernáculo Evangélico do Jesus

Area Especial nº 04 Sator F Sul
19 - 11.000

TAGUATINGA - DF.

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

04 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE ESTE ESTABELECIMENTO RECOLHER HABILITAMENTE

EXPORTAÇÃO	01 4	LUCRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	01 1
PROP. TERRITORIAL RURAL	02 2	ENERGIA ELÉTRICA	02 0
IMPORTAÇÃO	03 0	MINERAIS	03 3
IMP. DE RENDA (NA FONTE)	04 9	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	04 1
IPI	05 7	ICM	05 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 5	PROP. TERRITORIAL ESPECIAL URBANA	06 8
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	07 6

03 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

03 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

00113233 0053

05 LOCALIZAÇÃO DA MATRIZ

BRASILIA

9701

DF

06 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO

EVANGELIZAÇÃO

8010

07 DENOMINAÇÃO

TABERNAculo EVANGELICO DE JESUS

08 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AV. PRESIDENTE KENNEDY

15

DARIA DO GARÇAS

78300

9035

12462

068468901

499

04/05/1979

10300/9701

14 NOV 1979

ARE - TAGUATINGA - DF.

14/11/79

0003.65.54

14/11/79

0003.65.54

14/11/79

0003.65.54

14/11/79

0003.65.54

14/11/79

0003.65.54

mar 1981
ma pasine
Arquive-se

C. Xerô



Assembleia Legislativa de Mato Grosso
Deputado Eliete Ferreira

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO XC — CUIABÁ —

TERÇA FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1.981.

Nº 18.431

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 4363 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.981.

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Médio Araguaia — APRA — com sede na cidade de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber, que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MÉDIO ARAGUAIA" — APRA —, com sede na cidade de Barra do Garças.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de Outubro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSE SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALABRIA

ROMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSE AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSE LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4364 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.981.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres, da Escola de 1º Grau "EMANUEL PINHEIRO", com sede na cidade de Entre Rios, município de Dom Aquino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, da Escola de 1º Grau "EMANUEL PINHEIRO", entidade sócio educativa, com sede na cidade de Entre Rios, município de Dom Aquino.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de Outubro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSE SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALABRIA

ROMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSE AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSE LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4365 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.981.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária "ARY CEZAR", com sede na Cidade e Município de Luciara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária "ARY CEZAR", com sede na cidade e Município de Luciara.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de Outubro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSE SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALABRIA

ROMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSE AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSE LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4.366 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.981.

Declara de utilidade pública o Tabernáculo Evangélico de Jesus "CASA DA BENÇÃO", com sede na Vila Santo Antonio, no Município de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública, para todos os fins de direito, o Tabernáculo Evangélico de Jesus "CASA DA BENÇÃO", com sede na Vila Santo Antonio, no Município de Barra do Garças.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de Outubro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALÁBRIA

ROMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4.367 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.981.

Declara de Utilidade Pública a "Igreja Evangélica Assembléia de Deus", nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — É declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, nesta Capital.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de Outubro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALÁBRIA

ROMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

DREC — CUIABÁ

No Nível 05 — Licenciatura Plena

1. CONSUELO DOS SANTOS CALDAS

Proc. 26.170/81, a partir de setembro/81

2. MARIA CIBILLA MINUZZI DUARTE

Proc. 26.384/81, a partir de setembro/81

3. IVONE SOARES DA SILVA

Proc. 26.075/81, a partir de setembro/81

4. ROSALINA CALAZANS BARRETO

Proc. 7.847/81, a partir de abril/81

5. CLEIDE MAIA DA SILVA

Proc. 23.365/81, a partir de setembro/81

DREC — SANTO ANTONIO DE LEVERGER

No Nível 05 — Licenciatura Plena

6. MARILETE OLIVEIRA DOS SANTOS

Proc. 26.221/81, a partir de setembro/81

DREC — BONDONÓPOLIS

No Nível 03 — Licenciatura Curta

7. GENY AUGUSTA CORREA

Proc. 26.047/81, a partir de setembro/81

No Nível 02 — 2º Grau Magistério mais Estudos Adicionais

8. LINDAURIA MARTINS DA SILVA

Proc. 16.110/81, a partir de Junho/81

9. MARISA AUGUSTA DA SILVA

Proc. 25.089/81, a partir de setembro/81

DREC — CACERES

No Nível 03 — Licenciatura Curta

10. MARIA APARECIDA SILVA BARBOZA MACIEL

Proc. 27.054/81, a partir de outubro/81

11. ROSALIA DAS GRAÇAS MACIEL GARCIA

Proc. 25.218/81, a partir de setembro/81

12. HAIDE DO AMARAL LARA

Proc. 27.053/81, a partir de outubro/81

13. ZELMA MARIA DE ASSUNÇÃO

Proc. 27.053/81, a partir de outubro/81

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, no CPA, em Cuiabá, 19 de outubro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

HELIO PALMA DE ARRUDA

DECRETO Nº 1.371 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.981

Aprova o Plano de Classificação e o Quadro de Carreira da Fundação Centro de Reabilitação D. Aquino Corrêa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o plano de classificação e o Quadro de Carreira da Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, de que trata a Resolução nº 01 do Conselho Deliberativo da Entidade.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.370 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.981.

Dispõe sobre elevação de nível do Professor transposto para o Quadro de Carreira do Estatuto do Magistério Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 42 da Constituição Estadual e;

Considerando os resultados e avaliações efetuados pela Comissão de Reclassificação da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam elevados os níveis de habilitação do professor transposto para o Quadro de Carreira do Estatuto do Magistério Público Estadual, nos termos do artigo 34 da Lei 3.601/74, na forma estabelecida pelo artigo 33 da referida Lei, conforme processo protocolado na Secretaria de Educação e Cultura.

RESOLUÇÃO Nº 1

Aprova o Plano de Classificação e o Quadro de Carreira da Fundação Centro de Reabilitação D. Aquino Corrêa.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO D. AQUINO CORRÊA, em sua 13ª sessão ordinária, desta data, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, alínea "d" dos Estatutos Aprovados pelo Decreto n. 879, de 11 de março de 1981, por unanimidade de votos de seus membros, RESOLVE, aprovar o Plano de Classificação de Cargos e o Quadro de Carreira desta Fundação de que trata as Instruções Normativas nºs 1 (um) da Superintendência.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1.981.

Seguem-se 5 (cinco) assinaturas ilegíveis



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTO

SCS - EDIFÍCIO JK - LOJA 04 - TELEFONES: 225-8210, 224-4028 e 224-9218 - BRASÍLIA - D. FEDERAL

Registro civil de pessoas naturais e jurídicas

Registro de títulos e documentos

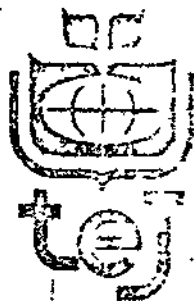
=C E R T I D ã O=

JOSÉ MÁRIO BIMBATO, Oficial Titular
do Cartório do 1º Ofício de Regis-
tro Civil das Pessoas Jurídicas, na
forma da lei, etc. . .

C E R T I F I C A, que no Livro "A"
nº DOIS de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta, sob
o número de ordem OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS (856), lavra-
do em cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, o
registro dos atos constitutivos do "TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE
JESUS", publicados no Diário Oficial da União do dia 25 de ja-
neiro de 1971, tendo sido arquivado um exemplar em Cartório.
Registro feito a requerimento do Presidente da Entidade.-----
O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. Brasília, Capital Federal, aos
dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e
dois. Eu, , Oficial Substituto, a fiz datilografar, su-
bscrevo e assino.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Márcio Caetano Ribas
Oficial Substituto
BRASÍLIA - D. P.

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 2407



Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus

ÁREAS ESPECIAIS nº5 SETOR "F" SUL TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF FONE: 562-3078
CX. POSTAL 4035 - CEP 72.000 FUNDADOR: MISSO DORIEL DE OLIVEIRA

ATA Nº 41

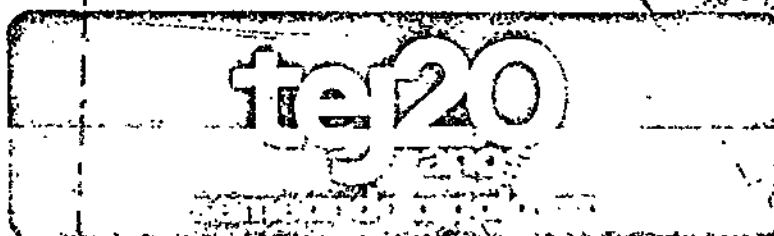
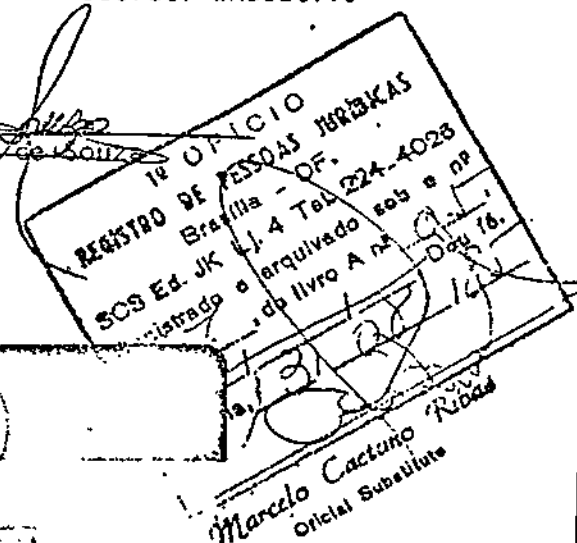
Ata da reunião ordinária realizada na tarde do dia 20 de julho de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985); na Sede Nacional da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - Casa da Bênção de Deus, situada às áreas especiais nºs 4 e 5 Setor F Sul-Taguatinga-Brasília-DF. Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 1985, pontualmente às 16:00 horas, por ocasião do transcurso da 20ª Convenção Nacional da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, realizada no período de 17 a 21 de julho de 1985; estando presente a quase totalidade de nossos pastores e missionários em todo o Brasil, e achando-se todos de comum acordo, foi aberta esta sessão em verdadeiro ato solene, pelo Presidente vitalício da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, Misso Doriel Wlandimir de Oliveira, que cedeu a Palavra ao Pastor Maurilio Silva, o qual fez uma breve exposição, sobre o crescimento da Igreja nos últimos anos, afirmando também que a finalidade principal dessa reunião, era a Escolha da nova Diretoria que regerá os destinos da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, no período de julho de 1985 a julho de 1988. Afirmou também que tendo em vista manter uma coordenação ativa de todos os interesses da entidade em todo país, tornava-se necessário a eleição de 02 (dois) homens de ilibada reputação para assumirem as funções de vice-presidente e Secretário Executivo da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus. Os quais em conjunto com o presidente vitalício nomeariam 09 membros para conselheiros e 3 membros para compor o Conselho Fiscal da entidade. Em seguida fez inquirição do plenário, obtendo como resultado final a seguinte diretoria: Presidente-Vitalício: Misso Doriel Wlandimir de Oliveira - Vice-Presidente: Misso Cecilio Carvalho Fernandes - Secretário Executivo: Pastor Maurilio Silva; - Conselheiros: Misso Pedro Cezar Filho, Misso Gregório Alves de Moraes, Misso Jair de Oliveira, Misso Francisco Affonso, Misso Jaime José da Cruz, Misso Daniel de Oliveira, Misso Wilson José Ribeiro, Pastor Antonio Luciano Pereira Sobrinho e Pastor Juversino Nicolau Duarte; Membros do Conselho Fiscal: Pastor José Alves Garajau, Misso Jaime Caieiro da Silva e Misso Gidalte Paulino da Silva. Estando tudo de comum acordo e nada mais havendo a tratar nessa sessão, a mesma foi encerrada e Eu, Pastor Francisco Batista de Souza, primeiro Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aceita, será por mim assinada e os demais presentes.

Brasília, 20 de julho de 1985

Misso Doriel Wlandimir de Oliveira
-Presidente Vitalício-

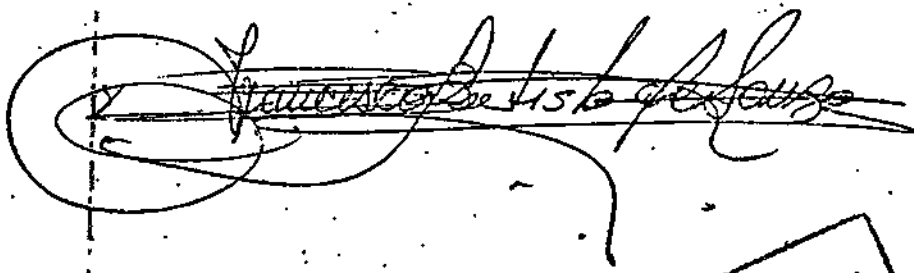
Pastor Maurilio Silva
Secret. Executivo

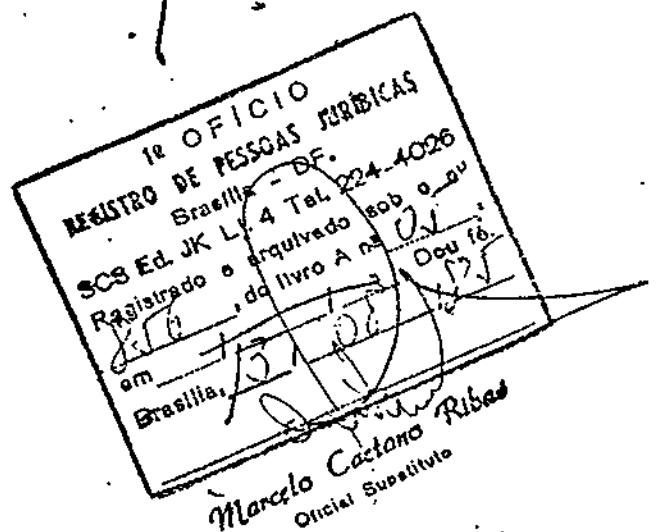
Pastor Francisco Batista de Souza
1º Secretário



ATA EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Extraordinária do Tabernáculo Evangélico de Jesus, CGC nº 00113233/0001-09, realizada em sua Sede à Área Especial nº 04 Setor F Sul - Taguatinga-Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de julho de 1985 às 14:00 (Quatorze) horas em primeira convocação e que para tanto não havendo "quorum" se faz presente em segunda convocação, às 16:00 (dezesseis) horas, para tratar da reforma do Estatuto do Tabernáculo Evangélico de Jesus, conforme projeto aprovado pela Diretoria em reunião conjunta. Às 16:00 (dezesseis) horas em segunda convocação, aberta a reunião da Assembléia Geral do Presidente do Tabernáculo Evangélico de Jesus, Missº Doriel Wlandimir de Oliveira, e, verificando a presença dos seguintes membros: Pr. Francisco Batista de Souza, Pr. Maurilio Silva, Missº Francisco Affonso, Missº Gregório Alves de Moraes, Missº Cecílio Carvalho Fernandes, Missº Pedro Cesar Filho, Missº Jair de Oliveira, Missº Wilson José Ribeiro, e Missº José Roberto de Oliveira. Prosseguindo, foi dada a oportunidade para que os presentes designassem um membro, para presidir os trabalhos, sendo por unanimidade escolhido o Pastor Maurilio Silva, que após assumir a presidência da Assembléia Extraordinária, convidou o membro: Pr. Francisco Batista de Souza, para secretário; o presidente da Assembléia Extraordinária, após a leitura da ordem do dia, convidou o membro: Missº Cecílio Carvalho Fernandes, para servir como relator do projeto da reforma do Estatuto do Tabernáculo Evangélico de Jesus, o qual fez uma explanação de algumas modificações do Estatuto anterior, e posteriormente iniciou-se a leitura do novo Estatuto, pondo sempre os capítulos em votação e a perspectiva aprovação na seguinte forma:





IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS

ESTATUTO - CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E GOVERNO

ARTIGO 1º - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, fundada em 09 de Junho de 1964 pelos Missionários Doriel Wlandimir de Oliveira e Ruth Brunelli de Oliveira, adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamento, pentecostal, rege-se pelo presente Estatuto; é pessoa jurídica de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o nº 00113233/0001-09 e no cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 856 e 1014, com sede Nacional às áreas especiais nºs 4 e 5. Setor "FT" Sul-Taguatinga-Brasília-Distrito Federal.

§ 1º - O Missionário Doriel Wlandimir de Oliveira é o seu Presidente vitalício;

§ 2º - Poderá também ser chamada de "Casa da Bênção de Deus";

§ 3º - Terá como sigla ITEJ;

§ 4º - Todos os programas de Rádio e Televisão chamar-se-ão: "A VOZ DO AVIVAMENTO DE JESUS".

ARTIGO 2º - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, tem por fim pregar o Santo Evangelho, prestar culto a Deus em Espírito e em Verdade; batizar os convertidos por imersão em nome do Pai, Filho e Espírito Santo, orar pelos enfermos e libertar os oprimidos em Nome de Jesus, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e praticar as Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO 3º - Funcionará por tempo indeterminado, sem finalidades lucrativas e sem distinção de raça, cor, sexo ou condição social.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS IGREJAS

ARTIGO 4º - A Igreja é uma comunidade constituída de cristãos professos juntamente com seus filhos e outros menores sob sua guarda, associados entre membros comungantes e não comungantes; podendo abrir quantas congregações desejar.

§ 1º - As congregações ficarão sob a jurisdição da Igreja que autorizou seu funcionamento até que a Superintendência Regional tome outra decisão.

ARTIGO 5º - Uma comunidade de cristãos poderá ser organizada em Igreja somente quando oferecer garantias de estabilidade, não só quanto aos recursos pecuniários indispensáveis à manutenção regular de seus encargos e compromissos em geral, e disponha de pessoas aptas para os cargos eletivos a critério da Superintendência Regional.

§ 1º - A Igreja local é responsável pelo sustento do Pastor;

§ 2º - A Igreja local é responsável pelos compromissos financeiros respondendo em juízo e fora dele pelos seus atos.

ARTIGO 6º - As Igrejas locais, devem adquirir personalidade jurídica, na condição de Igreja filiada, requerendo ao Supremo Concílio sua inscrição no Cadastro de Contribuintes, que o procederá e enviará ao solicitante o documento comprobatório, juntamente com uma cópia do Estatuto em vigor.

§ 1º - A Igreja filiada, ao receber essa documentação, deverá averbá-la na sua jurisdição, ou seja: junto à Secretaria da Fazenda e Cartório de Títulos e documentos. Ficando assim, responsável perante o Ministério da Fazenda por todas as suas atividades e cumprindo as demais formalidades, de acordo com o sistema contábil em vigor.

§ 2º - A administração de uma Igreja compete à Superintendência Regional.

§ 3º - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, através da Superintendência Regional poderá adquirir, permutar, alienar, receber doações ou legados

ARTIGO 7º - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus poderá comprar, permutar, vender móveis e semoventes, aceitar doações, com autorização da Superintendência Regional, e no caso de imóveis, observando o parágrafo primeiro.

§ 1º - Na eventual venda de imóveis o Superintendente regional solicitará autorização específica ao Supremo Concílio, e no caso deste órgão autorizar, o fará através de ata assinada pelo Presidente e outro membro do Supremo Concílio registrando-a em cartório.

§ 2º - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, não se responsabilizará por nenhum compromisso financeiro de seus membros, obreiros ou ministros.

ARTIGO 8º - São bens da Igreja: Móveis, imóveis, doações, legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

§ ÚNICO - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

ARTIGO 9º - Os valores arrecadados pela Igreja serão depositados em estabelecimentos bancários, os cheques serão assinados pelo Pastor da Igreja local, em conta "e/ou".

§ ÚNICO - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus desobriga-se de responder pelo ressarcimento ou devoluções de ofertas, dízimos, doações e contribuições feitas pelos seus membros, já que os valores serão aplicados na manutenção da Igreja e construção de templos.

ARTIGO 10º - No caso de cisão em qualquer comunidade da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, os bens móveis, imóveis, semoventes e outros continuarão a pertencer a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus. A parte remanescente, fiel às Escrituras do Antigo e Novo Testamento, e ao Supremo Concílio, continuará regularmente os trabalhos da Igreja. Os dissidentes deixam de pertencer ao Ministério da ITEJ.

ARTIGO 11º - A presidência da Assembléia da Igreja local, cabe ao Pastor e na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente, caso haja impedimento por parte do vice-presidente, assumirá o Obreiro de maior confiança do Supremo Concílio.

ARTIGO 12º - São membros da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, as pessoas batizadas e inscritas no seu rol de membros, bem como as que lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra Igreja evangélica, e tenham recebido o batismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, e aceitam este Estatuto como regra geral da Igreja.

ARTIGO 13º - Os membros da Igreja são: comungantes e não comungantes. Comungantes: são os que passaram pelas águas batismais declarando aceitar a doutrina da Igreja no seu todo; não comungantes: são os filhos menores dos membros comungantes.

ARTIGO 14º - Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados os maiores de 21 (vinte e um) anos e civilmente capazes.

§ 2º - Para alguém exercer cargo eletivo na Igreja é indispensável que o mesmo tenha mais de um ano como membro daquela Igreja, a não ser que tenha sido transferido da ITEJ de outra localidade, salvo casos excepcionais, a juízo da Superintendência Regional.

§ 3º - Somente poderão participar da Santa Ceia os membros em plena comunhão com a Igreja e ainda os membros de outras Igrejas evangélicas, que também estiverem em comunhão com suas respectivas Igrejas. O Pastor ministrará a Santa Ceia no mínimo uma vez por mês.

§ 4º - Os filhos dos membros terão direito aos princípios elementares de educação religiosa.

ARTIGO 15º - São deveres dos membros:

- a) Viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras;
- b) Buscar os dons espirituais;

- c) Honrar e propagar o evangelho pela vida e pela Palavra;
- d) Obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecem fiéis às Sagradas Escrituras;
- e) Participar dos trabalhos e reuniões da sua Igreja;
- f) Comunicar eventual ausência da Igreja por tempo superior a trinta dias;
- g) Contribuir com a Igreja e suas instituições com seus dízimos e ofertas;
- h) Orar uns pelos outros;

ARTIGO 16º: Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por indisciplina ou aqueles que deixarem de frequentar e contribuir regularmente com a Igreja.

ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DEMISSÃO DE MEMBROS

ARTIGO 17º: A admissão de membros dar-se-á por:

- a - Batismo nas águas;
- b - Carta de transferência de outra Igreja evangélica;
- c - Aclamação;
- d - Transferência da ITEJ de outra localidade.

ARTIGO 18º: A transferência de membros dar-se-á por carta de transferência.

ARTIGO 19º: A demissão de membros dar-se-á por:

- a) Ausência não comunicada
- b) Exclusão por indisciplina.

§ 1º - Os membros da Igreja de paradeiro ignorado durante 1 (um ano), serão inscritos em rol separado; a direção local deverá examinar os nomes destes membros visitando-os e fazendo tudo o que for possível para trazê-los de volta à comunhão da Igreja.

§ 2º - Quando o membro da Igreja for ordenado obreiro, diácono, diaconisa, presbítero, evangelista ou ministro, o seu nome deverá, para efeito de jurisdição eclesiástica, ser transferido para os arquivos do Supremo Concílio em Brasília.

CAPÍTULO III - MINISTROS DO EVANGELHO

ARTIGO 20º: O Ministro do Evangelho é o oficial consagrado e ordenado para dedicar-se especialmente à pregação da Palavra de Deus, edificar os cristãos, ministrar os sacramentos e participar com os presbíteros na manutenção da ordem e disciplina da comunidade religiosa.

§ 1º - São funções do Ministro:

- a) Pregar a Palavra de Deus nas reuniões da Igreja;
- b) Ministrar os sacramentos;
- c) Celebrar o casamento religioso com efeito civil;
- d) Invocar a Bênção Apostólica sobre o povo de Deus;
- e) Visitar os enfermos;
- f) Orientar a liturgia na Igreja da qual ele é o Pastor;
- g) Supervisionar a Escola Bíblica Dominical;
- h) Celebrar atos fúnebres.

ARTIGO 21º- O Ministro cujo o cargo e o exercício são os primeiros na Igreja, deve conhecer a Bíblia e sua teologia; ter cultura elementar, ser apto para ensinar, ser na fé, irrepreensível na vida, zeloso no cumprimento de seus deveres, ter vida exemplar, piedoso, gozar de bom conceito dentro e fora da Igreja; marido de uma só mulher.

ARTIGO 22º- São atribuições do Ministro que pastoreia Igreja:

- a) Instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e a mocidade bem como aos necessitados, aflitos e desviados;
- b) Orar com o rebanho e por este;
- c) Apascentá-lo na doutrina cristã;
- d) Orientar e superintender as atividades da Igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus.

§ UNICO - O Pastor apresentará relatórios ao ministério sempre que solicitado.

ARTIGO 23º- Para ausentar-se do seu campo de trabalho por prazo superior a 10 dias, o Pastor necessitará de licença da Superintendência Regional.

ARTIGO 24º- Em cada período de 12 meses, ao ministro em atividade será concedido, seguida ou parceladamente, 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus vencimentos.

ARTIGO 25º- O Ministro é responsável pelo pagamento de Obrigações Sociais de acordo com a lei 6.696 de 8 de outubro de 1979, regulamentada pela portaria nº 1984 do Ministério da Previdência Social de 11 de Janeiro de 1980.

ARTIGO 26º- Conceder-se-á licença ao Pastor, com vencimentos de 50% (cinquenta por cento) durante 6 (seis) meses, para tratamento de saúde.

ARTIGO 27º- O Ministro poderá solicitar licença para se ocupar em trabalhos de assistência social nos limites da ITEJ ou fora; se autorizado passará a prestar informações diretamente ao Supremo Concílio.

ARTIGO 28º- A passagem de um Ministro para outra região eclesiástica, far-se-á por meio de ata específica.

ARTIGO 29º- A admissão de um Ministro de outra comunidade evangélica ao ministério da ITEJ, far-se-á por meio de carta de transferência, ficando o mesmo por um período de 6 (seis) meses em observação ao lado de um Pastor idôneo, cabendo a este fazer um relatório informando à Superintendência Regional com cópia ao Supremo Concílio.

ARTIGO 30º- Um Pastor poderá ser elevado ao cargo de Missionário após 6 (seis) anos de serviços prestados a ITEJ, tendo dado prova de sua capacidade, fundado pelo menos 5 (cinco) Igrejas, sujeito a análise do Supremo Concílio.

ARTIGO 31º- Os Ministros poderão ser despojados do ofício quando cometerem faltas graves, apuradas pela Superintendência Regional, após processo regular.

§ 1º - Caberá ao Supremo Concílio tomar a decisão final.

§ 2º - Todo Ministro que entrar em disciplina poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Supremo Concílio; caso este órgão mantenha a decisão o referido Ministro ficará sem direito aos vencimentos.

ARTIGO 32º- Comprovada a sua capacidade no ministério, na qualidade de dirigente de congregação, seu valor espiritual, sua capacidade administrativa, após ouvidos os órgãos competentes, poderá a irmã ser ordenada ao Pastorado. Após 6 (seis) anos de produtivos trabalhos Pastorais, poderá a Pastora ser consagrada a Missionária.

ARTIGO 33º- Não poderá a Missionária ou Pastora:

- a) Realizar batismos;

- b) Ministrar a Santa Ceia;
- c) Realizar ordenações;
- d) Realizar casamentos;
- e) No que prescreve as alíneas "B" e "D", poderá ser auxiliar de um Missionário ou Pastor.

ARTIGO 34º- O Ministro da ITEJ é segurado obrigatório da Previdência Social do Brasil, podendo no entanto, pelos bons serviços à organização, ser jubilado, por:

- a) Invalidez permanente para o trabalho;
- b) Ao completar 60(sessenta) anos de idade, caso tenha prestado mais de 30 (trinta) anos de serviços à ITEJ.
- c) O mesmo ao ser jubilado, manterá entendimentos com a Igreja local, quanto aos seus vencimentos, na condição de jubilado;
- d) O benefício estender-se-á à viúva do Pastor;
- e) A viúva receberá de acordo com o entendimento mantido com a Igreja local.
- f) Os benefícios acima citados se estenderão somente aos Ministros nomeados pelo Supremo Concílio.

ARTIGO 35º- O Ministro jubilado continuará como membro do Supremo Concílio, não tendo direito a voto nem podendo votar, sem no entanto perder os demais privilégios adquiridos na ITEJ.

CAPÍTULO IV - PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

ARTIGO 36º- Compete ao Presbítero:

- a) Auxiliar o Pastor no trabalho de visitas;
- b) Informar o Pastor dos casos de doenças e pessoas em aflições;
- c) Distribuir os elementos da Santa Ceia;
- d) Levar ao conhecimento da direção da Igreja, as faltas que não puder corrigir por meio de admoestações particulares;

ARTIGO 37º- Os Presbíteros serão escolhidos na Igreja do Senhor entre homens cheios do Espírito Santo, de reputação moral intocável, marido de uma só mulher, que possam dar o melhor de si para a Igreja.

ARTIGO 38º- Os diáconos e diaconisas serão eleitos pela Igreja e ordenados pelo Ministério Regional, para que sob a supervisão deste, possam dedicar-se especialmente à:

- a - Exercer fiscalização para que haja ordem e reverência na Casa de Deus e suas dependências;
- b - Cuidar dos pobres, viúvas, doentes e inválidos;
- c - Arrecadação de ofertas;
- d - Zelar pela limpeza e conservação do templo;
- e - Preparar com antecedência todo o material necessário à celebração da Santa Ceia.

ARTIGO 39º- Os presbíteros e diáconos devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, cheios do Espírito Santo, prontos no agir, discretos no falar, exemplos de santidade na vida, fiéis dizimistas.

§ ÚNICO - As recomendações deste artigo são extensivas às diaconisas, obreiros e obreiras.

ARTIGO 40º- As funções de presbíteros, diáconos e diaconisas cessam quando:

- A - Se ausentarem sem justo motivo, durante mais de 60 (sessenta) dias das principais reuniões da sua Igreja
- B - For exonerado a pedido ou a bem da disciplina da Igreja;

CAPÍTULO V - DO GOVERNO

ARTIGO 41º - São órgãos da ITEJ;

- I - A Convenção Nacional;
- II - O Supremo Concílio;
- III - A Convenção Estadual e
- IV - A Superintendência Regional.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

ARTIGO 42º - A Convenção Nacional reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente, em data a ser escolhida pelo Egrégio Colégio Apostólico, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocada por metade mais um dos conselheiros.

§ 1º - A Convenção Nacional acontecerá sempre em Brasília, na Sede Nacional da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus;

§ 2º - A Assembléia da Convenção Nacional é a autoridade máxima para decidir questões que tenham ficado pendentes na 3ª instância.

§ 3º - Presidirá a Convenção Nacional o Presidente do Supremo Concílio, auxiliado pelo Vice-Presidente;

§ 4º - Por ocasião da Convenção Nacional eleger-se-á dois secretários para escriturarem em livro próprio as atas das reuniões.

ARTIGO 43º - Caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente nomear uma comissão organizadora composta de tantas pessoas quantas julgar necessárias, dando-lhes as devidas condições para realizarem um trabalho a nível de Convenção Nacional.

§ ÚNICO - A Comissão deverá ser nomeada com antecedência de 08 (oito) meses.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44º - A ITEJ através da presente reforma cria o Conselho Fiscal.

ARTIGO 45º - O Conselho fiscal será formado de 3 membros e 2 vogais, que serão eleitos pela Assembléia da Convenção Nacional para um mandato de 3 anos.

ARTIGO 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar com imparcialidade toda contabilidade da ITEJ em todas as Regiões Eclesiásticas, inclusive do Supremo Concílio;
- b) Prestar relatórios à Assembléia da Convenção Nacional;
- c) O Diretor do Conselho Fiscal será também seu relator;

§ ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos entre aqueles inteiros conhecedores do seu trabalho e que tenham prática em assuntos financeiros, se possível, técnicos em contabilidade, cientistas contábeis ou economistas.

DO SUPREMO CONCÍLIO

ARTIGO 47º - Todas as Igrejas e congregações enviarão semanalmente ao Supremo Concílio os relatórios financeiros acompanhados dos respectivos dígitos.

§ ÚNICO - As congregações abertas pelas Igrejas locais, a partir

da data de aprovação deste estatuto, somente enviarão os dízimos ao Supremo Concílio após 12 meses de funcionamento; a Igreja local enviará os relatórios.

ARTIGO 48º - O Supremo Concílio compor-se-á de 12 (doze) Ministros assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo, os demais serão conselheiros.

§ 1º - O fundador da ITEJ, exercerá a função de presidente;

§ 2º - A Convenção Nacional reunida, em Assembléia elegerá os demais por escrutínio com mandato de 3 anos, formando assim o Egrégio Colégio Apostólico.

§ 3º - O Egrégio Colégio Apostólico reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de julho, e extraordinariamente quando necessário por convocação do Presidente.

ARTIGO 49º - O Supremo Concílio é o órgão superior da ITEJ com jurisdição sobre as superintendências Regionais.

DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO CONCÍLIO

ARTIGO 50º - Compete ao Supremo Concílio:

- a) Estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras;
- b) Resolver em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente da segunda para a terceira instância.
- c) Processar, legalmente, a admissão de outras organizações eclesásticas que manifestarem o desejo de unir-se à ITEJ;
- d) Criar e superintender Institutos Bíblicos, Seminários, colônias agrícolas, casas de repouso, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico.
- e) Correspondar com outras instituições eclesásticas em nome da ITEJ;
- f) Colaborar no que julgar oportuno, com outras entidades eclesásticas, para o desenvolvimento do Reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia da ITEJ.
- g) Autorizar e superintender serviços sociais mantidos pela ITEJ os mesmos terão por força da lei, estatuto próprio e personalidade jurídica independente.
- h) Executar e fazer cumprir o presente estatuto as deliberações do Egrégio Colégio Apostólico;
- i) Defender os direitos, bens e propriedades da ITEJ em juízo e fora dele;
- j) Realizar encontros de Presbíteros de todo o Brasil;
- l) Promover Congressos de jovens a nível nacional;
- m) Criar código de Ética Pastoral;

ARTIGO 51º - O Supremo Concílio receberá dízimos e eventuais ofertas, oriundas das Igrejas e congregações, escriturando-as legalmente, de acordo com a legislação contábil em vigor, a fim de atender as necessidades do órgão.

§ 1º - O montante arrecadado deverá ser depositado em estabelecimento bancário, e os cheques serão assinados pelo presidente e um membro do Egrégio Colégio Apostólico em conta "e/ou".

§ 2º - Ao receber os relatórios semanais enviará o respectivo recibo à Igreja, mantendo em arquivo os relatórios e mensalmente enviará a cada Igreja estatísticas referentes às entradas e saídas.

ARTIGO 52º- O Egrégio Colégio Apostólico deverá criar, sujeito "Ad referendum" da Convenção Nacional, os seguintes departamentos:

- a) Missões Nacionais;
- b) Missões Estrangeiras;
- c) De evangelismo e Literatura;
- d) De patrimônio;
- e) Rádio e Televisão;
- f) De educação Religiosa;
- g) Tantas quantas julgarem necessárias;

ARTIGO 53º- O Supremo Concílio, somente reconhece como Ministro Evangélico: Missionários, Missionárias, Pastores e Pastoras.

§ 1º - Evangelistas, Presbíteros, Diáconos, Diaconisas, Obreiros e seminaristas são aspirantes ao Santo Ministério.

ARTIGO 54º- Os "Departamentos" estão sujeitos ao Supremo Concílio cabendo ao Presidente e Vice-Presidente, escolherem o secretário de cada Departamento.

§ ÚNICO - Cada departamento terá o seu regime interno cuja aprovação dependerá do Egrégio Colégio Apostólico.

ARTIGO 55º- Somente o Supremo Concílio poderá credenciar os ministros da ITEJ, mantendo os seus prontuários devidamente atualizados.

§ 1º Examinar candidatos ao Santo Ministério para possível ordenação, cujos nomes, acompanhados de currículo, com documentos comprobatórios, deverão chegar à sede do Supremo Concílio 15(quinze) dias antes da Convenção Nacional;

§ 2º - Todo candidato deverá pregar num culto público, durante 15(quinze) minutos, e terá entre os assistentes metade mais um dos membros do Egrégio Colégio Apostólico.

§ 3º - O candidato deverá ter conhecimento da História da Igreja, da História da ITEJ, Homilética, Hermenêutica, Escatologia e Geografia Bíblica, conhecer profundamente os Estatutos da ITEJ, ter convicção de que foi chamado por Deus, para pregar o Evangelho; Ter conhecimento teológico à altura de um ministro do Evangelho.

§ 4º - O candidato deverá escrever carta de próprio punho ao Supremo Concílio, dando o seu currículo.

DO PRESIDENTE DO SUPREMO CONCÍLIO

ARTIGO 56º- Compete ao Presidente do Supremo Concílio:

- I - Representar a ITEJ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Supremo Concílio;
- III - Convocar e presidir qualquer dos órgãos descritos no artigo 52, quando se fizer necessário;
- IV - Dar posse aos membros do Supremo Concílio feitos pela Assembléia da Convenção Nacional;
- V - Assinar credenciais dos membros dos vários órgãos descritos no artigo 55º;
- VI - Assinar cheques nominais emitidos pelo Supremo Concílio;
- VII - Abrir conta em estabelecimento bancário com outro membro do Supremo Concílio em conta "e/ou";
- VIII - Ouvida - Assembléia Nacional, aplicará penas disciplinares de acordo com cada caso de "per si".
- IX - Assinar juntamente com o Secretário Executivo escritura de compra e venda de imóveis, móveis, e semoventes.

§ ÚNICO - O Presidente da ITEJ será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e ainda na falta ou impedimento deste, pelo Secretário Executivo.

DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 57º - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente e Conselheiro maior da obra em todo o Brasil.

I - Em caso de doença do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até a sua inteira recuperação.

II - Em caso de viagem ao exterior, o Vice-Presidente assumirá até a sua volta.

III - No caso de invalidez permanente, o Vice-Presidente, assumirá até a próxima convenção.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ARTIGO 58º - O Secretário Executivo é o chefe da secretaria do Supremo Concílio.

ARTIGO 59º - Compete ainda ao Secretário Executivo:

I - Liderar o Departamento de Educação Religiosa;

II - Liderar o Departamento Patrimonial e

III - Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais.

DA CONVENÇÃO ESTADUAL

ARTIGO 60º - As Superintendências Regionais em comum acordo com a Presidência Estadual, poderão realizar convenções estaduais, desde que possam reunir representantes de pelo menos 10(dez) Igrejas.

§ 1º - Nenhuma Convenção Estadual poderá alterar o Estatuto da ITEJ.

ARTIGO 61º - A Diretoria da Convenção Estadual será eleita pelo Ministério Estadual para um mandato de 3(três) anos.

ARTIGO 62º - A Diretoria da Convenção Estadual será assim composta:

- Presidente
- Vice-Presidente;
- Secretário e
- 07 Conselheiros

§ ÚNICO - O Presidente da Convenção Regional será eleito dentre os Superintendentes Regionais.

ARTIGO 63º - Compete ao Presidente da Convenção Estadual:

- a) Manter unida as Igrejas do seu Estado através da observância do Estatuto da ITEJ.
- b) Convocar a Convenção Estadual, e supervisionar toda a sua programação;
- c) Visitar as Superintendências, dando-lhe total cobertura.
- d) Aplicar disciplinas quando necessário.

ARTIGO 64º - Compete ao Vice-Presidente da Convenção Estadual, substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

ARTIGO 659- A Superintendência Regional é formada pela Igreja Sede Regional e Congregações.

ARTIGO 669- Casa Superintendência Regional terá sua área de ação limitada pelo Supremo Concílio da ITEJ, sendo que a distância mínima de uma Igreja para outra será de 3Km, a partir do limite da região eclesiástica.

ARTIGO 679- A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL possuirá uma Diretoria assim composta:

- Superintendente Regional-Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- 07 Conselheiros

ARTIGO 689- O Superintendente Regional será nomeado pelo Supremo Concílio, sendo portanto o seu procurador legal na região.

ARTIGO 699- O Superintendente Regional é o responsável pelo envio semanal dos dízimos e relatórios ao SCT das Igrejas e Congregações.

ARTIGO 709- Após 05 anos no exercício do cargo, comprovada a sua honra, espírito de liderança, desempenho na obra, o Superintendente Regional passa a gozar de estabilidade no campo.

ARTIGO 719- O Superintendente Regional perde a sua estabilidade quando:

- a) Comprovado delito e falta grave;
- b) Existirem problemas de ordem moral (pecado) que o desabone perante seus subordinados e superiores.
- c) Sua permanência na região resulte em prejuízo para o bom desenvolvimento da Igreja.

§ ÚNICO - Nestes casos será substituído e ficará à disposição da Convenção Nacional.

DA CONVENÇÃO REGIONAL

ARTIGO 729- A Igreja sede Regional poderá promover Convenções Regionais sempre que autorizada pelo Supremo Concílio da ITEJ.

DA DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER

ARTIGO 739- O Supremo Concílio da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, no gozo de suas atribuições e na condição de órgão máximo que dirige os destinos da ITEJ, resolve, determina e concede poderes aos Estados, através de sua Convenção Estadual representada pelo seu Presidente, para isso exara:

§ 1º - Concede Procuração Bastante, neste artigo, e neste inciso para que o Superintendente Regional, representante da ITEJ, no Estado, realize transações que visem o crescimento da Igreja em sua região eclesiástica, dividindo responsabilidade, outorgando direitos e exigindo deveres, para em nome desta organização religiosa assim fazer:

- a) Comprar bens móveis, imóveis e semoventes,
- b) Assinar escrituras, Promessas, contratos, recibos, quitar acordar ou discordar.
- c) Constituir advogado quando necessário; passar procuração em nome da ITEJ, e tudo o que se fizer necessário para o fiel desempenho de suas funções

ARTIGO 749- Em hipótese alguma poderão os bens desta entidade religiosa, serem comprados ou vendidos em nome de pessoa física.

§ ÚNICO - Qualquer escritura, promessa, recibo, etc, só terão validade quando assinados pelo Superintendente Regional, devidamente credenciado pelo Supremo Concílio em nome da ITEJ.

ARTIGO 75º - Em caso de venda de imóveis, o Superintendente Regional de verá estar munido de autorização específica para tal.

CAPÍTULO III - ORDEM DA IGREJA

ARTIGO 76º - Vocação para o ofício na Igreja é a chamada de Deus pelo Espírito Santo, mediante testemunho inteiro de uma boa consciência, aprovada pela Superintendência Regional.

ARTIGO 77º - O vocacionado, devidamente documentado, pela Superintendên-
cia Regional, dirigir-se-á por carta, ao Departamento de Educação Religiosa, que pó
derá ou não aceitá-lo como aluno do Instituto Bíblico Teológico ou Seminário.

ARTIGO 78º - Ninguém poderá exercer ofício na Igreja sem que seja, orde-
nado e instalado no cargo pelo Supremo Concílio ou pela Superintendência Regional.

§ 1º - Ordenar é admitir uma pessoa vocacionada ao desempenho
do ofício na Igreja de Deus, por imposição de mãos, segundo o exemplo apostólico,
por quem de direito.

§ 2º - Instalar é investir a pessoa no cargo para o qual foi elei-
ta ou ordenada.

ARTIGO 79º - A ordenação de ministros terá lugar somente, na sede do Su-
premo Concílio em Brasília, por ocasião da Convenção Nacional em ato solene público
após os candidatos terem sido examinados e aprovados.

ARTIGO 80º - As transferências de Pastores no âmbito Regional caberá à
Superintendência Regional, e em última análise pelo Supremo Concílio. As despesas de
transferências, serão por conta da Igreja local ou da Superintendência Regional. Po-
dendo ser atendido a preferência do Ministro quando esta não colidir com os interes-
ses da Igreja.

ARTIGO 81º - A ITEJ, poderá criar: Fundação Assistencial, Departamento
de jovens, Departamento Feminino, Departamento Masculino, e Fundação Evangélica.

VIII - O DIA DO SENHOR

ARTIGO 82º - É dever de todos os homens lembrarem-se do dia do Senhor
- DOMINGO e, preparar-se para guardá-lo. Todos os negócios temporários devem ser pos-
tos de parte e ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificarem o domingo
pelo modo requerido nas Escrituras Sagradas.

ARTIGO 83º - Deve-se consagrar este dia inteiramente ao Senhor, empregan-
do em exercícios espirituais públicos ou particulares. É necessário portanto, que ha
ja em todo este dia, repouso de todos os trabalhos que não sejam de imperiosa neces-
sidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias
são impróprias para o DIA DO SENHOR.

ARTIGO 84º - Os membros da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, junta-
mente com suas famílias, devem ordenar, de tal sorte suas ocupações seculares de ma-
neira que não sejam impedidos de santificarem o domingo do SENHOR, participando ati-
vamente durante todo o dia, dos trabalhos da Igreja.

ARTIGO 85º - O Pastor, Presbítero e a Junta Diaconal devem mostrar-se ze-
lósos quanto ao dia de Domingo, tomando providências cabíveis para que todo indivi-
duo, sua família e a comunidade, santifique o dia de Domingo.

ARTIGO 86º - O Templo é a Casa de Deus, dedicada exclusivamente ao SE-
NHOR. É a Casa de Oração para todos os povos e Casa da Bênção para todas as gentes.

§ ÚNICO - Importa que o templo ou salão seja usado exclusivamen-
te para este fim salvo casos especiais a juízo da direção local.

ARTIGO 87º - O Pastor deve orientar os membros da sua comunidade religio-
sa para realizar cultos domésticos e de Ação de Graças em casa diariamente.

SEÇÃO 1ª - IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS - ESTATUTO - CAPÍTULO I - FUNDACÃO, DOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E GOVERNO. ARTIGO 1º - Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, fundada em 09 de junho de 1964 pelos Missionários Doriel Wladimir de Oliveira e Ruth Brunelli de Oliveira, adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamento, pentecostal, rege-se pelo presente Estatuto; é pessoa jurídica de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o nº 00113233/0001-09 e no cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 856 e 1011, com sede Nacional às Áreas Especiais nºs 4 e 5 Setor F Sul-Taguatinga-Brasília-Distrito Federal. § 1º - O Missionário Doriel Wladimir de Oliveira é o seu presidente vitalício; § 2º - Poderá também ser chamada de "Casa da Bênção de Deus"; § 3º - Terá como sigla ITEJ; § 4º - Todos os programas de Rádio e Televisão chamar-se-ão "A VOZ DO AVIVAMENTO DE JESUS". ARTIGO 2º - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, tem por fim pregar o Santo Evangelho, prestar culto a Deus em Espírito e em Verdade; batizar os conversos por imersão em nome do Pai, Filho e Espírito Santo, orar pelos enfermos e libertar os oprimidos em Nome de Jesus, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e praticar as Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. ARTIGO 3º - Funcionará por tempo indeterminado, sem finalidades lucrativas e sem distinção de raça, cor, sexo ou condição social. CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS IGREJAS. ARTIGO 4º - A Igreja é uma comunidade constituída de cristãos professos juntamente com seus filhos e outros menos, sob a sua guarda, associados entre membros conungantes e não conungantes; podendo abrir quantas congregações desejar. § 1º - As congregações ficarão sob a jurisdição da Igreja que autorizou seu funcionamento até que a Superintendência Regional tome outra decisão. ARTIGO 5º - Uma comunidade de cristãos poderá ser organizada em Igreja somente quando oferecer garantias de estabilidade, não só quanto aos recursos pecuniários indispensáveis à manutenção regular de seus encargos e compromissos em geral, e disponha de pessoas aptas para os cargos efetivos a critério da Superintendência Regional. § 1º - A Igreja local é responsável pelo sustento do Pastor; § 2º - A Igreja local é responsável pelos compromissos financeiros respondendo em juízo e fora dele pelos seus atos. ARTIGO 6º - As Igrejas locais devem adquirir personalidade jurídica, na condição de Igreja filiada, requerendo ao Supremo Concílio sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes que o procederá e enviará ao solicitante o documento comprobatório, juntamente com uma cópia do Estatuto em vigor. § 1º - A Igreja filiada, ao receber essa documentação, deverá averbá-la na sua jurisdição ou seja: junto à Secretária da Fazenda e Cartório de Títulos e Documentos. Ficando assim, responsável perante o Ministério da Fazenda por todas as suas atividades e cumprindo as demais formalidades, de acordo com o sistema contábil em vigor. § 2º - A administração de uma igreja compete à Superintendência Regional; § 3º - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, através da Superintendência Regional poderá adquirir, permutar, alienar, receber doações ou legados. ARTIGO 7º - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus poderá comprar, permutar, vender móveis e se moveis, aceitar doações, com autorização da Superintendência Regional, e no caso de imóveis, observando o parágrafo primeiro. § 1º - Na eventual venda de imóveis o superintendente regional solicitará autorização específica ao Supremo Concílio, e no caso deste órgão autorizar, o fará através de ata assinada pelo presidente e outro membro do Supremo Concílio registrando-a em cartório. § 2º - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, não se responsabilizará por nenhum compromisso financeiro de seus membros obreiros ou ministros. ARTIGO 8º - São bens da Igreja: Móveis, doações, legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei. § UNICO - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja. ARTIGO 9º - Os valores arrecadados pela Igreja serão depositados em estabelecimentos bancários, os cheques serão assinados pelo Pastor da Igreja local, em contra "e/ou". § UNICO - A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus de sobrija-se de responder pelo ressarcimento ou devoluções de ofertas dízimos, doações e contribuições feitas pelos seus membros, já que os valores serão aplicados na manutenção da Igreja e construção de templos. ARTIGO 10º - No caso de cisão em qualquer comunidade da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, os bens móveis, imóveis, se moveis e outros continuarão a pertencer à Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus. A parte remanescente, fiel às Escrituras do Antigo e Novo Testamento, e ao Supremo Concílio, continuará regularmente os trabalhos da Igreja. Os dissidentes deixam de pertencer ao ministério da ITEJ. ARTIGO 11º - A presidência da Assembleia da Igreja local, cabe ao Pastor e na sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, caso haja impedimento por parte do vice-presidente, assumirá o Obreiro de maior confiança do Supremo Concílio. ARTIGO 12º - São membros da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, as pessoas batizadas e inscritas no seu rol de membros, bem como as que lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra Igreja evangélica, e tenham recebido o batismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, e aceitam este Estatuto como regra geral da Igreja. ARTIGO 13º - Os membros da Igreja são: conungantes do Ministro, ficará sem direito aos vencimentos. ARTIGO 32º - Comprovada a sua capacidade no ministério, na qualidade de dirigente de congregação, seu valor valor espiritual, sua capacidade administrativa, após ouvidos os órgãos competentes, poderá a Igreja, ser ordenada ao Pastorado. Após 6 (seis) anos de produtivos trabalhos Pastorais, poderá a Pastora ser consagrada a Missionária. ARTIGO 33º - Não poderá a Missionária ou Pastora: a) Realizar batismos; b) Ministar a Santa Ceia; c) Realizar ordenações; d) Realizar casamentos; e) No que prescreve as alíneas "b" e "d", poderá ser auxiliado de um Missionário ou Pastor. ARTIGO 34º - O Ministro da ITEJ é segurado obrigatório da previdência Social do Brasil, podendo no entanto, pelos bons serviços prestados à organização, ser jubilado, por: a) Invalidez permanente para o trabalho; b) Ao completar 60 (sessenta) anos de idade, caso tenha prestado mais de 30 (trinta) anos de serviço à ITEJ; c) mesmo ao ser jubilado, manterá entendimentos com a Igreja local, quanto aos seus vencimentos, na condição de jubilado; d) O benefício estender-se-á à viúva do Pastor; e) A viúva receberá de acordo com o entendimento mantido com a Igreja local; f) Os benefícios acima citados se estenderão somente aos Ministros nomeados pelo Supremo Concílio. ARTIGO 35º - O Ministro jubilado continuará como membro do Supremo Concílio, não tendo direito a voto nem podendo votar, sem no entanto perder os demais privilégios adquiridos na ITEJ. CAPÍTULO IV - PRESBITEROS E DIÁCONOS. ARTIGO 36º - Compete ao Presbítero: a) Auxiliar o Pastor no trabalho de visitas; b) Informar o Pastor dos casos de doenças e pessoas em aflições; c) Distribuir os elementos da Santa Ceia; d) Levar ao conhecimento da direção da Igreja as faltas que não puder corrigir por meio de exortações particulares; ARTIGO 37º - Os Presbíteros serão escolhidos na Igreja do Senhor entre os homens cheios do Espírito Santo, de reputação moral intocável, marido de uma só mulher, que possam dar o melhor de si para a Igreja. ARTIGO 38º - Os diáconos e diaconisas serão eleitos pela Igreja e ordenados pelo Ministério Regional, para que sob a supervisão deste, possam dedicar-se especialmente a: a) Exercer fiscalização para que haja ordem e reverência na Casa de Deus e suas dependências; b) Cuidar dos pobres, viúvas, doentes e inválidos; c) Arrecadação de ofertas; d) Zelar pela limpeza e conservação do templo; e) Preparar com antecedência todo o material necessário à celebração da Santa Ceia. ARTIGO 39º - Os presbíteros e diáconos, devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, cheios do Espírito Santo, prudentes no agir, discretos no falar, exemplos de santidade na vida, fiéis dízimistas. § UNICO - As recomendações deste artigo são extensivas às diaconisas, obreiros e obreiras. ARTIGO 40º - As funções de presbíteros, diáconos e diaconisas cessam quando: a) Se ausentarem sem justo motivo, durante mais de 60 (sessenta) dias das principais reuniões da sua Igreja; b) for exonerado a pedido ou a bem da disciplina da Igreja; CAPÍTULO

V-DO GOVERNO-ARTIGO 419-São órgãos do ITEJ: I)A Convenção Nacional;II) O Supremo Concílio; III)A Convenção Estadual e;IV-A Superintendência Regional. DA CONVENÇÃO NACIONAL-ARTIGO 422-A Convenção Nacional reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente em data a ser escolhida pelo Egrégio Colégio Apostólico,e,extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias,quando convocada por metade mais um dos conselheiros.§ 1º-A Convenção Nacional acontecerá sempre em Brasília,na sede Nacional da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus;§ 2º-A Assembléia da Convenção Nacional é a autoridade máxima para decidir questões que tenham ficado pendentes na 3ª instância;§ 3º-Prezidirá a Convenção Nacional o Presidente do Supremo Concílio,auxiliado pelo Vice-Presidente;§ 4º-Por ocasião da Convenção Nacional eleger-se-á dois secretários para escriturarem em livro próprio as atas das reuniões. ARTIGO 433-Caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente nomear uma comissão organizada composta de tantas pessoas quantas julgar necessárias,dando-lhes as devidas condições para realizarem um trabalho a nível de Convenção Nacional. § UNICO-A Comissão deverá ser nomeada com antecedência de 3(oito) meses.DO CONSELHO FISCAL-ARTIGO 442-A ITEJ através da presente reforma cria o Conselho Fiscal.ARTIGO 452-O Conselho fiscal será formado de 3 membros e 2 vogais, que serão eleitos pela Assembléia da Convenção Nacional para um mandato de 3 anos.ARTIGO 462- Compete ao Conselho Fiscal:a)Fiscalizar com imparcialidade toda contabilidade da ITEJ em todas as Regiões Eclesiásticas,inclusive do Supremo Concílio;b)Prestar relatórios à Assembléia da Convenção Nacional;c)O Diretor do Conselho Fiscal será também seu relator; § UNICO- Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos entre aqueles inteiramente conhecedores do seu trabalho e que tenham prática em assuntos financeiros,se possível, técnicos em contabilidade, cientistas contábeis ou economistas DO SUPREMO CONCÍLIO-ARTIGO 472-Todas as Igrejas e congregações enviarão semanalmente ao Supremo Concílio os relatórios financeiros acompanhados dos respectivos dízimos. § UNICO-As Congregações abertas pelas Igrejas locais,a partir da data de aprovação deste estatuto, somente enviarão os dízimos ao Supremo Concílio,após 12 (doze) meses de funcionamento,a Igreja local enviará os relatórios.ARTIGO 482-O Supremo Concílio compor-se-á de 12(doze) Ministros assim distribuídos:a)Presidente;b)Vice-Presidente;c)Secretário Executivo; os demais, serão conselheiros. § 1º-O fundador da ITEJ,exercerá a função de Presidente;§ 2º-A Convenção Nacional reunida, em assembléia, elegerá os demais por escrutínio com mandato de 3(três) anos, formando assim o Egrégio Colégio Apostólico. § 3º-O Egrégio Colégio Apostólico reunir-se-á e não comungantes.Comungantes,são os que passaram pelas águas batismais declarando aceitar a doutrina da Igreja no seu todo;não comungantes são os filhos menores dos membros comungantes.ARTIGO 142-Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja. § 1º-Só poderão votar e serem votados os maiores de 21(vinte e um) anos e civilmente capazes. § 2º-Para alguém exercer cargo eletivo na Igreja é indispensável que o mesmo tenha mais de um ano como membro da Igreja,a não ser que tenha sido transferido da ITEJ de outra localidade,são vo casos excepcionais,a juízo da Superintendência Regional. § 3º-Somente poderão participar da Santa Ceia os membros em plena comunhão com a Igreja e ainda os membros de outras Igrejas evangélicas, que também estiverem em comunhão com suas respectivas Igrejas.O Pastor ministrará a Santa Ceia no mínimo uma vez por mês. § 4º Os filhos dos membros terão direito aos princípios elementares de educação religiosa.ARTIGO 152-São deveres dos membros:a)Viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras;b)Buscar os dons espirituais;c)Honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela Palavra;d)Obedecer às autoridades da Igreja,enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;e)Participar dos trabalhos e reuniões da Igreja;f)Comunicar eventual ausência da Igreja por tempo superior a trinta dias;g)Contribuir com a Igreja e suas instituições com seus dízimos e ofertas; h)orar uns pelos outros;ARTIGO 162-Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por indisciplina ou aqueles que deixarem de frequentar e contribuir regularmente com a Igreja.AMISSÃO,TRANSFERÊNCIA E DEMISSÃO DE MEMBROS.ARTIGO 172-A admissão de membros dar-se-á por:a)Batismo nas águas;b)Carta de transferência de outra Igreja evangélica;c)Aclamação;d)Transferência da ITEJ de outra localidade.ARTIGO 182-A transferência de membros dar-se-á por carta de transferência.ARTIGO 192-A demissão de membros dar-se-á por:a)Ausência não comunicada;b)Exclusão por indisciplina. § 1º- Os membros da Igreja de padrão ignorado durante um ano,serão inscritos em rol separado;a direção local deverá examinar os nomes no mes destes membros visitando-os e fazendo tudo o que for possível para trazê-los de volta à comunhão da Igreja. § 2º-Quando o membro da Igreja for ordenado obreiro diácono,diacôna,presbítero,evangelista ou ministro,o seu nome deverá para efeito de jurisdição eclesiástica ser transferido para os arquivos do Supremo Concílio em Brasília.CAPÍTULO III-MINISTROS DO EVANGELHO-ARTIGO 202-O Ministro do Evangelho é o oficial consagrado e ordenado para dedicar-se especialmente à pregação da Palavra de Deus,edificar os cristãos,ministrar os sacramentos e participar com os presbíteros na manutenção da ordem e disciplina da comunidade religiosa. § 1º São Funções do Ministro:a)Pregar a Palavra de Deus nas reuniões da Igreja;b)Ministrar os sacramentos;c)celebrar o casamento religioso com efeito civil;d)Invocar a Bênção Apostólica sobre o povo de Deus;e)Visitar os enfermos;f)Orientar a liturgia da Igreja da qual ele é o Pastor;g)Supervisionar a Escola Bíblica Dominical;h)Celebrar atos fúnebres.ARTIGO 212-O Ministro cujo cargo e o exercício são os primeiros na Igreja,deve conhecer a Bíblia e sua teologia;ter cultura elementar, ser apto para ensinar,são na fé irrepreensível na vida,zeloso no cumprimento de seus deveres,ter vida exemplar,fiel,gozar de bom conceito dentro e fora da Igreja;marido de uma só mulher.ARTIGO 222-São atribuições do Ministro que pastorea a Igreja:a)Instruir os neófitos,dedicar atenção à infância e à mocidade,bem como aos necessitados,aflictos e desviados.b)Orar com o rebanho e por este;c)Apascentá-lo na doutrina cristã;d)orientar e supervisionar as atividades da Igreja,a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus. § UNICO-O Pastor apresentará relatórios ao ministério sempre que solicitado.ARTIGO 232-Para ausentar-se do seu campo de trabalho por prazo superior a 10 dias,o Pastor necessitará de licença da Superintendência Regional.ARTIGO 242-Em cada período de 12 meses,ao Ministro em atividade será concedido,seguido ou parceladamente,30(trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus vencimentos.ARTIGO 252-O Ministro é responsável pelo pagamento de Obrigações Sociais de acordo com a lei 6.695 de 8 de outubro de 1979,regulamentada pela portaria nº 1984 do Ministério da Previdência Social de 11 de Janeiro de 1980.ARTIGO 262-Conceder-se-á licença ao Pastor,com vencimentos de 50%(cinquenta por cento) durante 6(seis) meses, para tratamento de saúde.ARTIGO 272-O Ministro poderá solicitar licença para se ocupar em trabalhos de assistência social nos limites da ITEJ ou fora;se autorizado passará a prestar informações diretamente ao Supremo Concílio.ARTIGO 282-A passagem de um Ministro para outra região eclesiástica far-se-á por meio de ata específica.ARTIGO 292-A admissão de um Ministro de outra comunidade evangélica ao ministério da ITEJ, far-se-á por meio de carta de transferência, ficando o mesmo por um período de 6(seis) meses em observação ao lado de um Pastor idôneo,cabendo a este fazer um relatório informando à Superintendência Regional com cópia ao Supremo Concílio.ARTIGO 302-Um Pastor poderá ser elevado ao cargo de Missionário após 6(seis) anos de serviços prestados a ITEJ,tendo dado prova de sua capacidade,fundado pelo menos 5(cinco)Igrejas, sujeito a análise do Supremo Concílio.ARTIGO 312- Os Ministros poderão ser despojados do ofício quando cometerem faltas graves,apuradas pela Superintendência Regional,após todo o processo regular. § 1º-Caberá ao Supremo Concílio tomar a decisão final. § 2º-Todo Ministro que entrar em disciplina poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Supremo Concílio; caso este órgão mantenha a decisão o referido se-á,ordinariamente,nos meses de julho,e extraordinariamente quando necessário

por convocação do Presidente. ARTIGO 499-O Supremo Concílio é o órgão superior da ITEJ com jurisdição sobre as Superintendências Regionais. DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO CONCÍLIO-ARTIGO 509-Compete ao Supremo Concílio: a) Estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras; b) Resolver em última instância, dúvidas e questões que surtam legalmente, da segunda para a terceira instância; c) Processar, legalmente, a admissão de outras organizações eclesásticas que manifestarem o desejo de unir-se à ITEJ; d) Criar e Superintender Institutos Bíblicos, Seminários, colônias agrícolas, casas de repouso, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico; e) Corresponder com outras instituições eclesásticas, para o desenvolvimento do Reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia da ITEJ; f) Autorizar e superintender serviços sociais mantidos pela ITEJ, os mesmos terão por força da lei, estatuto próprio, e personalidade jurídica independente; h) Executar e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações do Egrégio Colégio Apostólico; i) Defender os direitos, bens e propriedades da ITEJ em juízo e fora dele; j) Realizar encontros de Presbíteros de todo o Brasil; l) Promover congressos de jovens a nível nacional; m) Criar código de Ética Pastoral; ARTIGO 519-O Supremo Concílio receberá dízimos e eventuais ofertas, oriundas das Igrejas e congregações, escriturando-as legalmente, de acordo com a legislação em vigor, a fim de atender as necessidades do órgão. § 1º - O montante arrecadado deverá ser depositado em estabelecimento bancário, e os cheques serão assinados pelo presidente e um membro do Egrégio Colégio Apostólico em conta "e/ou". § 2º - Ao receber os relatórios semanais, enviará o respectivo recibo à Igreja mantendo em arquivo os relatórios e, mensalmente enviará a cada Igreja estatísticas referente às entradas e saídas. ARTIGO 529-O Egrégio Colégio Apostólico deverá criar, sujeito "Ad referendum" da Convenção Nacional, os seguintes departamentos: a) Missões Nacionais; b) Missões Estrangeiras; c) De evangelismo e literatura; d) De Patrimônio; e) Rádio e Televisão; f) De Educação Religiosa; g) Tantas quantas julgarem necessárias; ARTIGO 539-O Supremo Concílio, somente reconhece como Ministro Evangélico: Missionários, Missionárias, Pastores e Pastorais. § ÚNICO - Evangelistas, Presbíteros, Diáconos, Diaconisas, Obreiros, Obreiras e seminaristas são aspirantes ao Santo Ministério. ARTIGO 549-Os "Departamentos" estão sujeitos ao Supremo Concílio cabendo ao Presidente e Vice-Presidente, escolherem o secretário de cada departamento. § ÚNICO - Cada departamento terá o seu regime interno cuja aprovação dependerá do Egrégio Colégio Apostólico. ARTIGO 559-Somente o Supremo Concílio poderá credenciar os ministros da ITEJ, mantendo os seus prontuários devidamente atualizados. § 1º - Examinar candidatos ao Santo Ministério para possível ordenação, cujos nomes, acompanhados de currículo, com documentos comprobatórios, deverão chegar à sede do Supremo Concílio, 15 (quinze) dias antes da Convenção Nacional; § 2º - Todo candidato deverá pregar 15 (quinze) minutos, e terá entre os assistentes metade mais um dos membros do Egrégio Colégio Apostólico. § 3º - O candidato deverá ter conhecimento da História da Igreja, da História da ITEJ, Homilética, Hermenêutica, Escatologia e Geografia Bíblica, conhecer profundamente o Estatuto da ITEJ, ter convicção de que foi chamado por Deus, para pregar o Evangelho; ter conhecimento teológico à altura de um ministro do Evangelho. § 4º - O candidato deverá escrever carta de próprio punho ao Supremo Concílio, dando o seu currículo. DO PRESIDENTE DO SUPREMO CONCÍLIO - ARTIGO 569-Compete ao Presidente do Supremo Concílio: I-Representar a ITEJ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; II-Convocar e presidir as reuniões do Supremo Concílio; III-Convocar e presidir qualquer dos órgãos descritos no artigo 52 quando se fizer necessário; IV-Dar posse aos membros do Supremo Concílio feitos pela Assembleia da Convenção Nacional; V-Assinar credenciais dos membros dos vários órgãos descritos no artigo 559; VI-Assinar cheques nominais emitidos pelo Supremo Concílio; VII-Abrir conta em estabelecimento bancário com outro membro do Supremo Concílio em conta "E/ou". VIII-Ouvir Assembleia Nacional, aplicará penas disciplinares de acordo com cada caso de "per si". IX-Assinar juntamente com o Secretário Executivo escritura de compra e venda de imóveis, móveis, e semoventes. § ÚNICO - O Presidente da ITEJ será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e ainda na falta ou impedimento deste, pelo secretário Executivo. DO VICE-PRESIDENTE. ARTIGO 579-O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente e Conselheiro maior da obra em todo o Brasil. I-Em caso de doença do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até a sua inteira recuperação. II-Em caso de viagem ao exterior, o Vice-Presidente assumirá até a sua volta. III-No caso de invalidez permanente, o Vice-Presidente, assumirá até a próxima convenção. DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. ARTIGO 589-O Secretário Executivo é o chefe da secretaria do Supremo Concílio. ARTIGO 599-Compete ainda ao Secretário Executivo: I-Liderar o Departamento de Educação Religiosa; II-Liderar o Departamento Patrimonial e; III-Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais. DA CONVENÇÃO ESTADUAL-ARTIGO 609-As Superintendências Regionais em comum acordo com a Presidência Estadual, poderão realizar Convenções Estaduais, desde que possam reunir representantes de pelo menos 10 (dez) Igrejas. § 1º - Nenhuma Convenção Estadual poderá alterar

O Estatuto da ITEJ. ARTIGO 619-A Diretoria da Convenção Estadual será eleita pelo Ministério Estadual para um mandato de 3 (três) anos. ARTIGO 629-A Diretoria da Convenção Estadual será assim composta: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e 07 Conselheiros. § ÚNICO - O Presidente da Convenção Regional será eleito dentro os Superintendentes Regionais. ARTIGO 639-Compete ao Presidente da Convenção Estadual: a) Manter unida as Igrejas do seu Estado através da observância do Estatuto da ITEJ; b) Convocar a Convenção Estadual, e supervisionar toda a sua programação; c) Visitar as Superintendências, dando-lhe total cobertura; d) Aplicar disciplinas quando necessário. ARTIGO 649-Compete ao Vice-Presidente da Convenção Estadual, substituir o Presidente em seus impedimentos legais. DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL-ARTIGO 659-A Superintendência Regional é formada pela igreja Sede Regional e formada pela Igreja Sede Regional e Congregações. ARTIGO 669-Cada Superintendência Regional terá sua área de ação limitada pelo Supremo Concílio da ITEJ, sendo que a distância mínima de uma Igreja para outra será de 3 Km, a partir do limite da região eclesástica. ARTIGO 679-A Superintendência Regional possuirá uma Diretoria assim composta: Superintendente Regional-Presidente; Vice-Presidente; Secretário; 07 conselheiros. ARTIGO 689-O Superintendente Regional será nomeado pelo Supremo Concílio, sendo portanto o seu procurador legal na Região. ARTIGO 699-O Superintendente Regional é o responsável pelo envio semanal dos dízimos e relatórios ao SCT da Igreja e Congregação. ARTIGO 709-Após 05 anos no exercício do cargo, comprovada a sua honradez, espírito de liderança, desempenho na obra, o Superintendente Regional passa a gozar de estabilidade no cargo. ARTIGO 719-O Superintendente Regional perde a sua estabilidade quando: a) Comprovados delitos e faltas graves; b) Existirem problemas de ordem moral (pecado) que o desabote perante seus subordinados e superiores; c) Sua permanência na região resulte em prejuízo para o bom desenvolvimento da Igreja. § ÚNICO - Nestes casos será substituído e ficará à disposição da Convenção Nacional. DA CONVENÇÃO REGIONAL-ARTIGO 729-A Igreja Sede Regional poderá promover Convenções Regionais sempre que autorizada pelo Supremo Concílio da ITEJ. DA DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER ARTEGO 739-O Supremo Concílio da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, no gozo de suas atribuições, na finalidade de órgão máximo que dirige os destinos da ITEJ, resolve, determina e concede poderes aos Estados, através de sua Convenção Estadual representada pelo seu Presidente, para isso exarar: § 1º - Concede Procuração bastante neste artigo, e neste inciso para que o Superintendente Regional, representante da ITEJ, no Estado, realize transações que visem o crescimento da Igreja em sua região eclesástica, dividindo responsabilidades, outorgando direitos e exigindo deveres, para em nome desta Organização Religiosa assim fazer: a) comprar bens móveis e semoventes; b) Assinar escrituras, Promessas, contratos, recibos, quitar, acordar ou discor dar; c) Constituir advogado quando necessário; passar procuração em nome da ITEJ, e tudo o que se fizer necessário para o fiel desempenho de suas funções. ARTIGO 749-Em hipótese alguma poderão os bens desta entidade religiosa, serem comprados ou

vendidos em nome de pessoa física. § UNICO-qualquer escritura, promessa, recibo, etc., só terá validade quando assinados pelo Superintendente Regional, devidamente cre-
 derciado pelo Supremo Concílio em nome da ITEJ. ARTIGO 759-Em caso de venda de imó-
 veis, o Superintendente Regional deverá estar munido de autorização específica pa-
 ra tal. CAPÍTULO VII-ORDEM DA IGREJA-ARTIGO 765-Vocação para ofício na Igreja é a
 chamada de Deus pelo Espírito Santo, mediante testemunho inteiro de uma boa cons-
 ciência, aprovada pela Superintendência Regional, dirigir-se-á por carta, ao Depar-
 tamento de Educação Religiosa, que poderá ou não aceitá-lo como aluno do Instituto
 Bíblico Teológico ou Seminário. ARTIGO 789-Ninguém poderá exercer ofício na Igreja
 sem que seja ordenado e instalado no cargo pelo Supremo Concílio ou pela Superin-
 tendência Regional. § 19-Ordem é admitir uma pessoa vocacionada ao desempenho do
 ofício na Igreja de Deus, por imposição de mãos de mãos, segundo o exemplo apostóli-
 co, por quem de direito. § 29-Instalar é investir a pessoa no cargo para o qual foi
 eleita ou ordenada. ARTIGO 799-A ordenação de ministros terá lugar somente, na sede
 do Supremo Concílio em Brasília, por ocasião da Convenção Nacional em ato solene
 público, após os candidatos terem sido examinados e aprovados. ARTIGO 809-As trans-
 ferências de Pastores no âmbito Regional caberá à Superintendência Regional, e em
 última análise pelo Supremo Concílio. As despesas de transferências, serão por con-
 ta da Igreja local ou da Superintendência Regional. Podendo ser atendido a prefe-
 rência do Ministro quando esta não colidir com os interesses da Igreja. ARTIGO 819
 A ITEJ, poderá criar: Fundação Assistencial, Departamento de Jovens, Departamento Fe-
 minino, Departamento Masculino, e Fundação Evangélica. VIII-O DIA DO SENHOR-ARTI-
 GO 822-É dever de todos os homens lembrarem-se do dia do Senhor-DOMINGO e, prepa-
 rar-se para guardá-lo. Todos os negócios temporários devem ser postos de parte e
 ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificarem o domingo pelo modo re-
 querido nas Escrituras Sagradas. ARTIGO 839-Deve-se consagrar este dia inteiramen-
 te ao Senhor, empregando em exercícios espirituais públicos ou particulares. É ne-
 cessário portanto, que haja em todo este dia, repouso de todos os trabalhos que não
 sejam de imperiosa necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas
 que, lícitas em outros dias, são impróprias para o DIA DO SENHOR. ARTIGO 849-Os mem-
 bros da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, juntamente com suas famílias, devem
 ordenar, de tal sorte suas ocupações seculares de maneira que não sejam impedidos
 de santificarem o domingo do SENHOR, participando ativamente durante todo o dia,
 dos trabalhos da Igreja. ARTIGO 859-O Pastor, Presbítero e a Junta Diaconal devem
 mostrar-se zelosos quanto ao dia de Domingo, tomando providências cabíveis para
 que todo indivíduo, sua família e a comunidade, santifique o dia de Domingo. ARTIGO
 869-O Templo é a Casa de Deus, dedicada exclusivamente ao SENHOR. É a Casa de Ora-
 ção para todos os povos e Casa da Bênção para todas as gentes. § UNICO-importa que
 o templo ou salão seja usado exclusivamente para este fim, salvo casos especiais a
 juízo da direção local. ARTIGO 879-O Pastor deve orientar os membros da sua comuni-
 dade religiosa para realizar cultos domésticos e de Ação de Graças em casa, diária-
 mente. ARTIGO 889-Os filhos dos membros da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus,
 serão apresentados na mesma, quando crianças em ato solene, torcendo daí, membros
 não comungantes. CAPÍTULO IX-DISPOSIÇÕES FINAIS-ARTIGO 899-ABORTO-A ITEJ não acei-
 ta, nem alimenta o aborto, por ser infanticídio. § UNICO-Somente naqueles casos em
 que a mãe corre risco de vida, a critério médico. ARTIGO 909-SODOMISMO-A ITEJ puni-
 rá com rigor os membros que praticarem tal ato, sejam eles "agentes passivos ou at-
 vos", independente de sexo. ARTIGO 919-Quando um ministro cometer falta grave como:
 adultério, furto, homicídio, roubo, agressão física, fraude, sedução de menores, este-
 lionato, será suspenso do ministério por um ano, e em caso de reincidência por 10
 (dez) anos. ARTIGO 929-Toda acusação contra algum oficial da Igreja deverá ser fei-
 ta por escrito e assinada pelo acusador, doutra forma tal acusação não será aceita.
 ARTIGO 939-O Supremo Concílio através de seus representantes usará os meios legais
 para coibir e salvaguardar a ITEJ contra aqueles que usarem seu nome, sigla ou sím-
 bols, sem a devida autorização. ARTIGO 949- Este Estatuto só poderá ser alterado pe-
 la Convenção Nacional reunida em Assembleia Geral ou Extraordinária. ARTIGO 959-Em
 caso de dissolução da ITEJ, seus bens móveis e imóveis serão doados a uma entidade
 congênere brasileira. ARTIGO 969-Este Estatuto entrará em vigor na data de sua pu-
 blicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(DAR - Cr\$1.732.500)



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
 Av. W-3 SCS - Ed. Arnaldo Vilelas - 7.º andar - Tel.: 224-2418 - 224-2543 - 224-3419
 Brasília - Distrito Federal

BALANÇO PATRIMONIAL
 DO
 MINISTRO DE FINANÇAS
 Brasília, 1.ª de Janeiro de 1989
 Registrado e arquivado em
 em 13/08/2010
 Brasília, 21/9/201
 20.251.000
 184.163.220
 213.360.792
 Oficial:

DISPONIVEL

Caixa

BANCOS C/ MOVIMENTO

Bancos do Brasil c/ Mov.

Banco do Brasil c/ Apl.

CEF C/ Movimento

CEF C/ Poupança

REALIZÁVEL

Títulos de Renda

Devedores Diversos

C/ Corrente - Gabinete Dentário

Cauções

IMOBILIZADO

Bens Imóveis

Mob. e Instalações

Biblioteca

Máq. e Equipamentos

Veículos

Ações

27.850

435.000

46.422.712

39.521

46.925.083

21.775.959

14.283.164

758.894

25.034.318

3.528.493

215

65.381.043

325.666.918



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

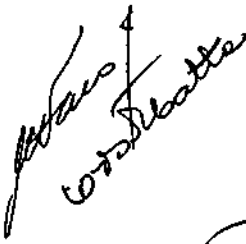
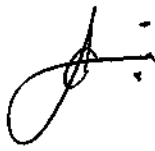
APA

CONVÊNIO Nº **098/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**
MT......

Aos **23 (vinte e três)** dias do mês de **julho** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Denise-MT.**, ...
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.953.718/0001/90**, sediada **Em Deni-**
se-MT
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. João Eliseu de Lima**
....., portador do CPF nº **027.935.471/15**,
doravante denominada simplesmente **Prefeitura**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a construção**
de uma Delegacia de Polícia, conforme autorização do Sr. Governador em Processo nº. 1 912/86 de 11/07/86.


Handwritten signatures and initials: *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - DA Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

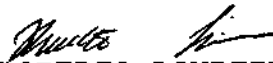
efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 23 de

julho

1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

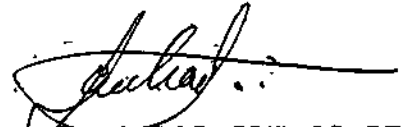
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051/87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441/00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151/34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091/00


JOÃO ELISEU DE LIMA

Prefeito Municipal

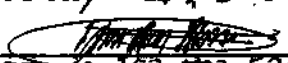
CPF. nº 027.935.471-15

TESTEMUNHAS:

1.

CPF. nº  001.229.881/18

2.

CPF. nº  353.732.531-20

APA/Dop./prcj.



CODEMAT

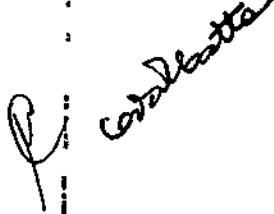
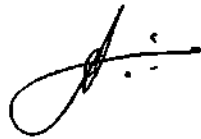
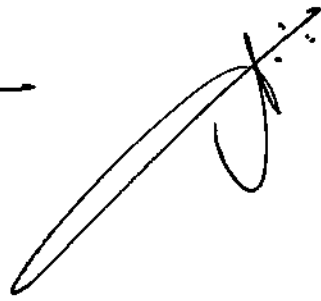
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **097/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRAN
SITO-MT.**

Aos **14** (**quatorze**) dias do mês de **julho** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-MT.....**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.829.702/0001-70**, sediada em **Cuiabá**, sito à **Rua Barão de Melgaço.....**
neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente Sr. Moscir do
Couto**, portador do CPF nº **034.126.441/53**,
doravante denominada simplesmente **DETRANMT.**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para implantação do
Projeto de Sinalização da Cidade de Barra do Garças, conforme au
torização do Exmo Sr. Governador do Estado, em Processo de nº ...
1.898/86 de 11/07/86.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para o DETRAN, a importância de Cz\$ 1.512.369,00 (um milhão, quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e nove cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

II - DA (O) DETRAH:

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa









para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (~~365~~
....) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

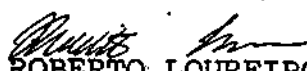
CÓPIA

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

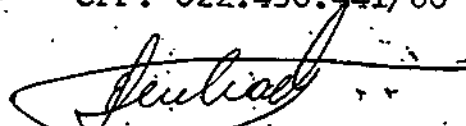
Diretor Presidente

CPF: 048.317.051/87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF: 022.456.441/00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

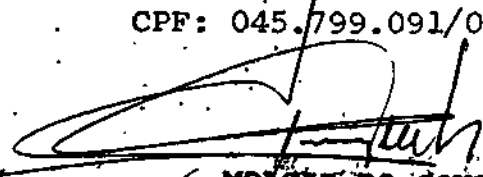
CPF: 038.775.151/34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF: 045.799.091/00

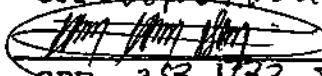
~~DETRAN - MATO GROSSO~~


MOACIR DO COUTO

Diretor Presidente

CPF. nº 034.126.441/53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 207.044.501-97
2. 
CPF: 353.132.331-20

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **099/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
PEDRA PRETA-MT.

Aos **13** (~~treze~~) dias do mês de **agosto** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT.**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.773.943/0001-09**, sediada em **Pedra**
Preta, sito à Av. Fernando Corrêa da Costa, 550
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. NELSON ANTÔNIO ORLA-**
TO, portador do CPF nº **046.940.829-49**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a construção**
do Ginásio de Esportes, conforme em Processo nº 2.231/86 de 8/8/
86, do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-
tes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA , a importância de Cz\$ 1.400.000,00 ..(hum milhão e quatrocentos mil cruzados x.x.x. n.x.x.n.x.x.k.x.x.k.n.x.x.k.x.x.k.x.x.k.x.x.k.x.x.k.x.x.k.x.x) que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA PREFEITURA:

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Qu ** -  



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

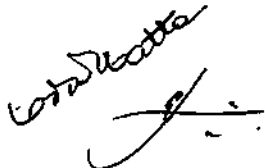
O prazo de validade deste Convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -



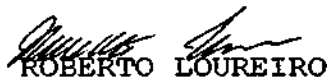
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

04

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

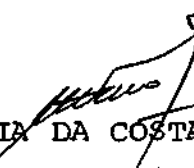
Cuiabá-MT., 13 de agosto de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

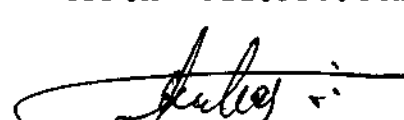
Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

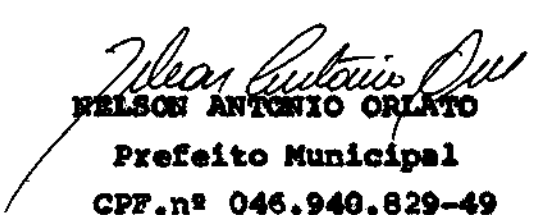
CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

CPF.nº 045.799.091-00

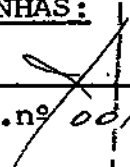
PREFEITURA:

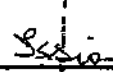

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

CPF.nº 046.940.829-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 001929801/15

2. 
CPF.nº 207 049.501-97

APA/Dop./isd.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EMAT



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/86, QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO-CODEMAT E A FIRMA TERCONI-TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO
E OBRAS LTDA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de um mil novecen-
tos e oitenta e seis (1.986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 13.059.875-5, sediada no Centro Polí-
tico Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC.,
nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada
simplesmente de CONTRATANTE, e a Firma TERCONI-Terraplanagem Construção e O-
bras Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.772.910/0001-80 e Inscrição Estadual
nº 13.092.522-5, com sede à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 640, Bairro Popular,
nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. PEDRO LUIZ ARAÚJO ,
brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC nº 008.441.876-15 e do
CREA - 571/D-14ª Região, residente à Rua Maurício Cardoso, 745, Bairro Verdão,
nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar
o presente Contrato que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, de acordo
com as normas e especificações constantes nos anexos I, II do Edital de Tomada
de Preços nº 05/86, os serviços de reforma de obras no Bloco do GPC - CPA,
constituída do seguinte:

01. Construção de uma (01) cabine de força para alimentação do
Sistema Elétrico do GPC e CODEMAT;

02. Reforma no Pavimento inferior - Área Administrativa da CODE
MAT;

03. Reforma no Pavimento superior - área do GPC e Divisão de
Projetos da CODEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no processo nº 1.938 /



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



86, protocolado sob o nº 2.050/86, de 15.07.86, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências, ou imperícia so lidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta na importância de CZ\$..... 3.156.258,97 (tres milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito cruzados e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula Sexto, será efetuada pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

- 50% (cinquenta por cento) na assinatura do presente Contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante mediante medições periódicas efetuadas pela CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03



CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão por conta da CODEMAT através do FIMAT/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a execução dos serviços condicionados, à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a. Ato da CONTRATANTE;
- b. Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será rescindido independente das demais cominações legais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelações previstas na Legislação Brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhoramento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT; Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato

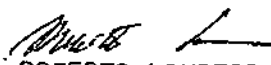
[Handwritten signatures and initials]
Contratada

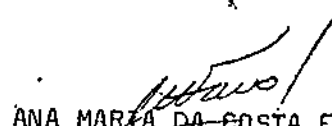


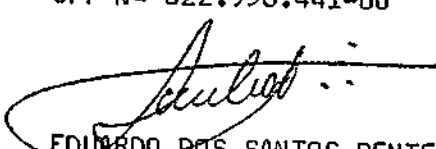
em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assina -
das, que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 1º de agosto de 1.986.

CONTRATANTE:

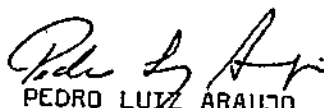

ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF Nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF Nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF Nº 038.755.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF Nº 045.799.091-00

CONTRATADA:


PEDRO LUIZ ARAUJO
Sócio
CPF Nº 008.441.876-15

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CUIABÁ E NOTAR
REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protocolo nº 12.595.56 Registrado
Em 28 de AGO 1986
Cuiabá, 28 de AGO 1986 da

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

VLAP/ams



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **104/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**.

Aos 06 (**seis**) dias do mês de **agosto** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (a) **Prefeitura Municipal de Juara**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **15.072.663/0001-99**, sediada **em Juara**
sito à Rua Belém nº 48
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. José Geraldo Riva** ..
....., portador do CPF nº **387.539.109-82**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **o início da constru
ção do Ginásio de Esportes, conf. autorização em Processo nº
2.185/86 de 06/08/86, Governador do Estado de Mato Grosso.**

[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objeto deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a **PREFEITURA**, a importância de Cz\$ 1.000.000,00 **um milhão cruzados** R.R.R.R.R.R.R.R., que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA PREFEITURA:

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação -GPC à Conta Pública nº.1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso-FIMAT., constantes do Orçamento Programa

[Handwritten signatures and initials]



para 1986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - DA Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

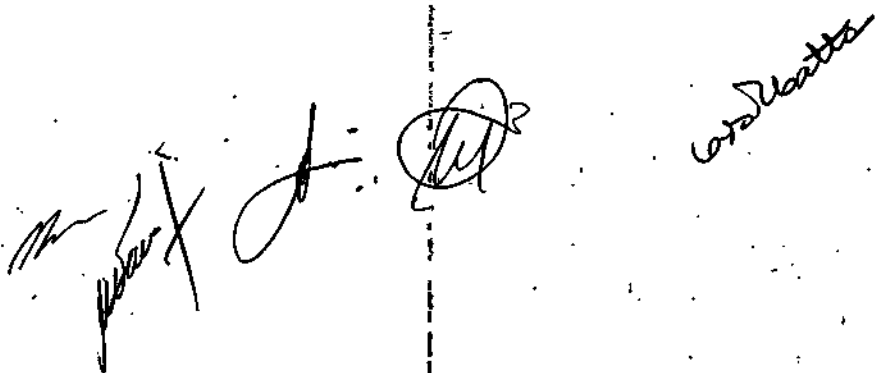
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ... (365... ..) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de agosto de 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051/87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441/00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151/34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091/00

Jose Geraldo Riva
JOSE GERALDO RIVA

Prefeito Municipal

CPF. nº 387.539.109-82

PREVELTURA:

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF. nº 200.193.981/75
2. *[Assinatura]*
CPF. nº 553.782.531-20

APA/Dop./prcj.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 105/86, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAN
TA TEREZINHA-MT.**

Aos 06 (**seis**) dias do mês de **agosto** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT.**.....
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº 15.031.669/0001-18,, sediada em Santa
Terezinha, sito à Av. 10 nº 516
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Antônio Tadeu Martin
Escame** , portador do CPF nº 141.071.121-87 ,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a conclusão da
construção da Câmara Municipal de Santa Terezinha com 462 m², con
forme autorização de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado
em Processo nº 2.169/86 de 05/08/86.**



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

para 1 986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - DA Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio; poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365....) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 06 de agosto de 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Dirêtor Presidente

CPF. nº 048.317.051/87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441/00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151/34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 048.799.091/00

PREFEITURA:

Antônio Teófilo Martin Escame
ANTÔNIO TEÓFILO MARTIN ESCAME

Prefeito Municipal

CPF. nº 141.071.121-87

TESTEMUNHAS:

1. *Issa*
CPF. nº 207-078.501-97

2. *[Assinatura]*
CPF. nº 353.236.531-20

APA/Dop./prcj.



CONVÊNIO Nº **106/86**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A (O) **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS**.

Aos **07** (sete) dias do mês de **agosto** de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a (o) **Sindicato Rural de Barra do Garças - MT**. inscrita no CGC/MF sob o nº **03.193.808/0001-36**, sediada em **Barra do Garças, sito à Rua Mato Grosso, nº 128** neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Chamel Naufel** portador do CPF nº **031.075.408-97**, doravante denominada simplesmente **SINDICATO**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a construção de um Palco com 70,00 m² em laje e alvenaria para apresentação de shows artísticos, no Parque de Exposição Agropecuária de Barra do Garças, conforme autorização de sua Excelência o Sr. Governador do Estado, em Processo nº 2.192/86 de 07/02/86.**

Attestado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para o **SINDICATO**, a importância de Cz\$ **453.300,00** (**quatrocentos cinquenta e três mil e trezentos cruzados**), que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA (O) SINDICATO:

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação -GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso-FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Carla Matta

[Assinatura]

[Assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

para 1986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - DA Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365.....) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

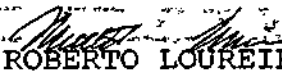
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

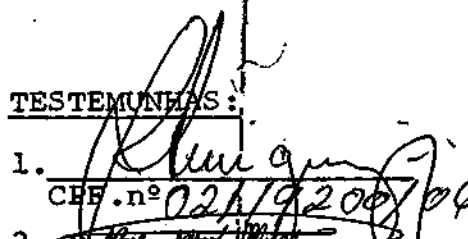
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

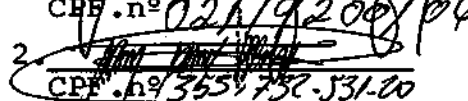
Cuiabá-MT., 07 de agosto de 1.986.

CODEMAT:
ROBERTO LOUREIRO**Diretor Presidente****CPF. nº 048.317.051/87**
ANA MARIA DA COSTA E FARIA**Diretora Superintendente****CPF. nº 022.956.441/00**
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO**Diretor de Operações****CPF. nº 038.775.151/34**
ODILZA PINHEIRO DA MATTA**Diretora Administrativa Financeira****CPF. nº 045.799.091/00****SINDICATO:**
CHANCEL NAUFAL**Presidente****CPF. nº 031.073.408-97****TESTEMUNHAS:**

1.


CPF. nº 021/9200706

2.


CPF. nº 365/732.531-00**APA/Dop./proj.**

SINDICATO

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 107/86, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE JUINA-MT.**

Aos 13 (treze) dias do mês de **agosto** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juina-MT....**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº 01.265.818/0001-07, sediada em Juina
sita à Rua Bixo Principal, s/nº
neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. VICENTE VERSULOTTI**
....., portador do CPF nº 012.882.709/25,
doravante denominada simplesmente **SINDICATO**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para construção de
parte da Sede do Sindicato, conforme autorização do Senhor Gover
nador do Estado, em Processo nº 2.216/86 de 08/08/86.**

Versulotti

[Signature]

Versulotti

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo-
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen
tes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA (O) SINDICATO:

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

Contas do Estado	2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

Sensurati - *Wollkotte*



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **365 (trezentos sessenta e cinco)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -

[Handwritten signatures and initials]

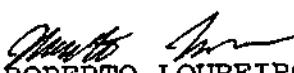
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 13 de agosto de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

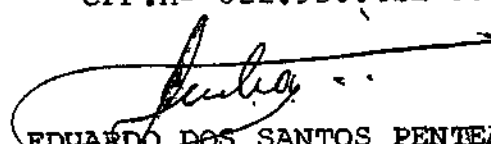
Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

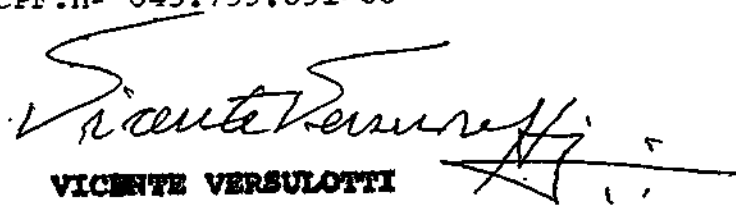
CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

CPF.nº 045.799.091-00

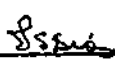
SINDICATO:

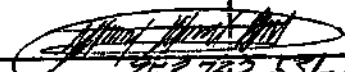

VICENTE VERSULOTTI

Presidente

CPF.nº 012.882.709/25

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 207-049.501-81

2. 
CPF.nº 353.732.551-20

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVENIO Nº **108/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
ÁGUA BOA-MT.

Aos **13** (**treze**) dias do mês de **agosto** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (O) **Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **15.023.898/0001-90**, sediada em **Água**
Boa-MT., sito à Rua M, s/nº
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. GERMANO LUIS ZANDONÁ**
....., portador do CPF nº **031.942.999-72**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVENIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a expansão da**
rede de Energia Elétrica até ao Canteiro da obra no Distrito In
dustrial, conforme autorização do Senhor Governador do Estado, em
Processo nº 2.221/86 de 08/08/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen
tes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA PREFEITURA:

d. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de intimação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **365 (trezentos sessenta e cinco)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

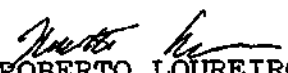
CÓPIA

04

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 13 de agosto de 1986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

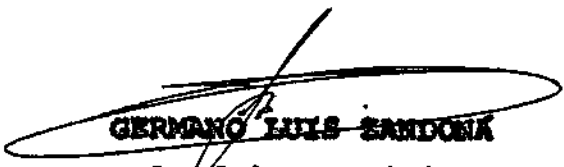
CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

CPF.nº 045.799.091-00

PREFEITURA:


GERMANO LUIS SANDOMA

Prefeito Municipal

CPF.nº 031.942.999-72

TESTEMUNHAS:

1.


CPF.nº 207.049.501-92

2.


CPF.Nº 298.819.191/34

APA/DOp./isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **110/86**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A (O) **CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC-MT.**

Aos **14** (**quatorze**) dias do mês de **agosto** de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a (o) **Centro Espírita "Allan Kardec"-MT..** inscrita no CGC/MF sob o nº **Lei nº 4.695/4/6/84**, sediada em **Barra do Garças-MT..** neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Osvaldo Dias dos Santos** , portador do CPF nº **284 151 241-04**, doravante denominada simplesmente **C.ESPÍRITA**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para Conclusão das obras da sede do Centro Espírita em Barra do Garças, conforme autorização do Sr. Governador em Processo nº 2 218/86 de 08/08/86.**

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Pds" and "Osvaldo"]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-
tes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

de Cz\$ 20.000,09 1. Repassar para o C.ESPÍRITA, a importância
 (Vinte Mil Cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA (b) CENTRO ESPIRITA:

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -

Ass

W. D. Costa

[Handwritten signatures]



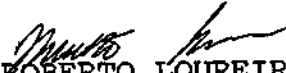
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 14 de agosto de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

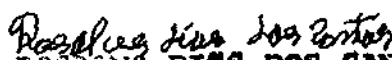
Diretor de Operações

CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

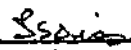
CPF.nº 045.799.091-00

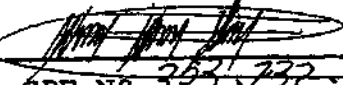

ROSALVES DIAS DOS SANTOS

Presidente

CPF.nº 284 151 241-04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 207.049.501-97

2. 
CPF.Nº 353 732 531-20

APA/Dop./isd.



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

ANO XCIV — CUIABÁ —

QUARTA FEIRA, 06 DE JUNHO DE 1.984. — Nº 19.076

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 4.694 DE 04 DE JUNHO DE 1984.

«Declara de utilidade pública o Grupo Gaúcho de Artes Folclóricas Sepé Tiarajú, com sede e foro nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Grupo Gaúcho de Artes Folclóricas Sepé Tiarajú, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 04 de junho de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA

JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

GABRIEL NOVIS NEVES

OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS

RICARDO JOSÉ SANTA-CECILIA CORREA

JOEL LUIZ BULHOES

HAROLDO DE ARRUDA

ANTONIO ALBERTO SHOMMER

MAURO CID NUNES DA CUNHA

NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU

LEI Nº 4.695 DE 01 DE JUNHO DE 1.984.

Declara de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, com sede na cidade de Barra do Garças-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, com sede na cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 04 de junho de 1.984, 163º da Independência e 96º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTONIO EUGENIO BELLUCA
DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
GABRIEL NOVIS NEVES
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA-CECILIA CORREA
JOEL LUIZ BULHOES
HAROLDO DE ARRUDA
ANTONIO ALBERTO SHOMMER
MAURO CID NUNES DA CUNHA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU

LEI Nº 4.696 DE 04 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública a IGREJA MARAVILHA DA FÉ, com sede na Rua Frei Servácio s/nº, Bairro Santa Cruz, no Município de Rondonópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a IGREJA MARAVILHA DA FÉ, com sede na Rua Frei Servácio s/nº, Bairro Santa Cruz, no Município de Rondonópolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 04 de Junho de 1984, 163º da Independência e 96º da República

WILMAR PERES DE FARIAS

DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA

JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

GABRIEL NOVIS NEVES

OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS

RICARDO JOSÉ SANTA-CECILIA CORREA

JOEL LUIZ BULHOES

HAROLDO DE ARRUDA

Com os Cumprimentos do
Deputado PEDRO LIMA
Fls 311-315.

RESUMO DE ATA DO CENTRO ESPIRITA
ALLAN KARDEC

Ata de abertura do centro espírita Allan Kardec.

Aos 26 dias do mês de dezembro de 1977 na localidade do Srº / Rosalvo Dias dos Santos (Presidente) dirigente da reunião, reuniu-se uma comissão de pessoas para a fundação do centro.

Tratou-se nesta reunião dos seguintes assuntos:

- 1º-Orou-se a Prece de Pai Nosso para início da reunião.
- 2º-Leitura dos estatutos, para a aprovação do mesmo.
- 3º-Eleição da diretoria.

Ao orar a prece de Pai Nosso o Srº Rosalvo dias dos Santos dirigente da reunião, deu por aberta a seção dizendo que o motivo dessa reunião foi citado acima ele tornaria frizar: que é a fundação do centro Espírita. Prosseguindo, fez-se a leitura dos estatutos, onde foi aprovado que será transcrito, abaixo.

Em seguida houve a eleição da diretoria, sendo escolhido os seguintes membros para tornar parte:

Presidente= Rosalves Dias dos Santos.

Vice Presidente= Claudeci Almeida dos Santos

1º Secretária= Maria Lúcia Justina Santos

2º Secretário= Zilmar Dias dos Santos

1º Tesoureiro= Maria Almeida Santos

2º Tesoureiro= Claudemar Almeida dos santos

Conselho Fiscal= José Francisca Ribeiro.

RECONHEÇO

Rosalvo Dias dos Santos

PRESIDENTE

CIC-284 151 241 04

IDENTIDADE= 1 240 251

Barra do Garças, 02 de outubro de 1986.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVENIO Nº **112/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PON
TE BRANCA-MT.**

Aos **21** (**vinte e um ...**) dias do mês de **agosto** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT.**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.503.638/0001-33**, sediada **em Ponte**
Branca-MT., sito à Av. Cel. Belmiro Hogueira, s/nº
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. JOSÉ BELMIRO SIMÕES**
....., portador do CPF nº **004.182.501-20**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem firmar
o presente CONVENIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a reforma e am
pliação do Hospital Municipal (cz\$ 600.000,00); construção da pri
meira etapa do Edifício Sede da Prefeitura, conforme autorização
do Senhor Governador do Estado, em Processo nº 2.238/86 de 11/8/
86. (a construção da Sede cz\$ 550.000,00).**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de intempelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

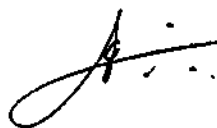
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -



Cardebatte





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

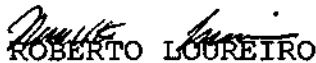
CÓPIA

04

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 28 de agosto de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

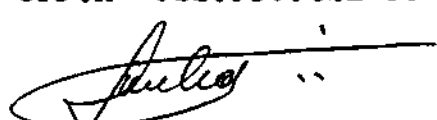
Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeiro

CPF.nº 045.799.091-00

PREFEITURA:


JOSE BELMIRO SIMÕES

Prefeito Municipal

CPF.nº 004.182.501-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 207-049.601-97

2. 
CPF.nº 553-732.531-20

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº 114/86 , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE AL
TA FLORESTA-MT.**, ...

Aos 20 (vinte) dias do mês de **agosto** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.**, ...
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº 15.023.906/0001-07 , , sediada em **Alta
Floresta-MT.**, sito à Av. Leste nº 1.078
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Edson dos Santos ...**
..... , portador do CPF nº 112.064.701-00 ,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a Recuperação
e Ampliação do Quartel da 5ª CIPM em Alta Floresta-MT.**, conforme
autorização do Senhor Governador do Estado, em Processo de nº
2.260/86 de 12/08/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen
tes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

F - DA CODEMAT:

[illegible]

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA PREFEITURA;

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

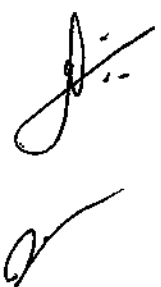
O prazo de validade deste Convênio é de **365 (trezentos sessenta e cinco)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

*** -





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

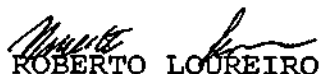
CÓPIA

04

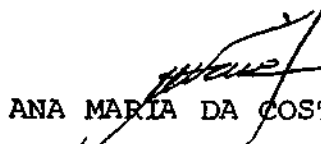
só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

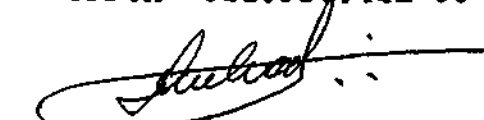
Cuiabá-MT., 20 de agosto de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

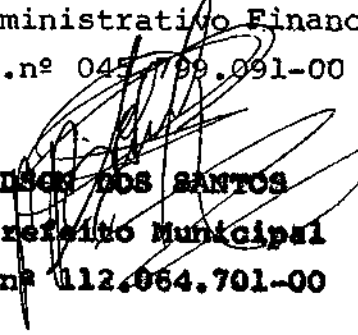
Diretor Presidente
CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF.nº 022.956.441-00

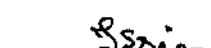
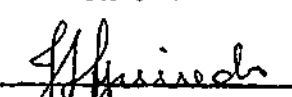

EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeiro
CPF.nº 045.799.091-00

PREFEITURA:


EDISON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF.nº 112.064.701-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 307.049.501-97
2. 
CPF.nº 103 135 811-72

APA/Dop./isd.

CONVÊNIO Nº 115/86, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARA
GUAINHA-MT.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Araguaína-MT., ...**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.947.926/0001-87** , , sediada em Ara-
guai~~na~~ **guai~~na~~ha-MT., sito à Av. Couto Magalhães, s/nº**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. DAVID JOSÉ DE SOUZA**
....., portador do CPF nº **079.430.161-49** ,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a conclusão de
68 unidades residenciais do Projeto João de Barro no Município de
Araguaína, conforme autorização do Senhor Governador do Estado em
Processo de nº 2.225/86 de 08/08/86.**

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- A signature in the center with the word "aval" written above it.
- A signature on the right.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen
tes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

de Cz\$ 300.000,00 .,. (trezentos mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA **PREFEITURA:**

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

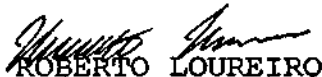
CÓPIA

04

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 20 de agosto de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

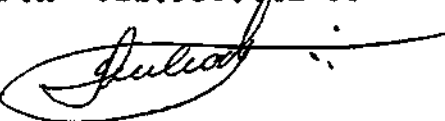
Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

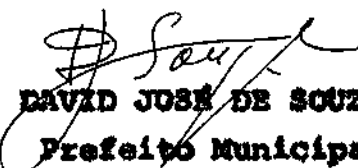
Diretor de Operações

CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeiro

CPF.nº 045.799.091-00

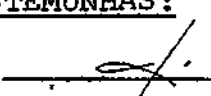
PREFEITURA:

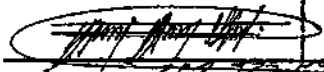

DAVID JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CPF:nº 079.430.161-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 001929801/15

2. 
CPF.Nº 353.752.531-20

APA/DOp./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **116/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PON
TE BRANCA - MT.**

Aos **21** (**vinte e um ..**) dias do mês de **agosto** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.503.638/0001-33** , , sediada em **Ponte
Branca-MT., sito à Av. Cel. Belmiro Nogueira, a/nº**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. JOSÉ BELMIRO SIMÕES**
..... portador do CPF nº **004.182.501-20** ,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a montagem de
uma torre, aquisição e montagem de um sistema de repetição de si
nais de TV via satélite em Ponte Branca, conforme autorização do
Senhor Governador do Estado, em Processo nº 2.238/86 de 11/08/86.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen
tes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

- DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados x.x.x.x,x
x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.)
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA PREFEITURA:

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

m *P* *V* *W. H. H. H.* - ** - *A*



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de intempelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

04

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 21 de agosto de 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF.nº 038.775.151-34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

CPF.nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

Jose Belmiro Simoes
JOSE BELMIRO SIMÕES

Prefeito Municipal

CPF.nº 004.182.501-20

TESTEMUNHAS:

1. *Isaías*
CPF.nº 207.044.501-97

2. *Jose Belmiro Simoes*
CPF.nº 353.732.551-20

APA/DOp./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **121/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GE-
NERAL CARNEIRO-MT.**

Aos **25** (**vinte e cinco**) dias do mês de **agosto** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.**

.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.503.613/0001-15** , , sediada em **Gene-
ral Carneiro**, sito à **Rua Hernando Corrêa nº 292**, ...
neste ato representada pelo seu (a) **Prefeita Sra. LAUDELINA ROCHA
DE AQUINO** portador do CPF nº **027.534.211-53** ,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a construção
de uma Praça no Conjunto Habitacional " João de Barro " em Gene-
ral Carneiro, conforme autorização do Senhor Governador do Estado
em Processo de nº 2.407/86-A de 25/08/86.**

Laodelina Rocha

R

P

A

Laodelina Rocha

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -

W. M. B. B. B.

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

04

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 25 de agosto de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

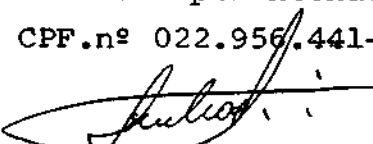
Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

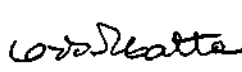
Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

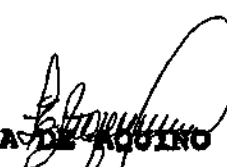
CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

CPF.nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

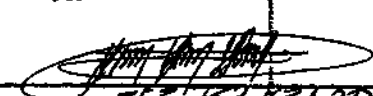

LAUDELINA ROCHA DE AQUINO

Prefeita Municipal

CPF.Nº 027.534.211-53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 207.449.401-97

2. 
CPF.Nº 353.732.531-20

APA/DOp./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **136/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUI
RATINGA-MT.**

Aos **03** (**três**) dias do mês de **outubro** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso / CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.347.127/0001-70**, sediada **Guiratin
ga-MT.**, sito à **Rua João Pessoa nº 865**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. NELSON DE SOUZA SIL
VA** , portador do CPF nº **022.778.911-34**,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para reforma no Hos
pital Municipal Dom Bosco e construção de muro na Creche Municipal
Debora, conforme autorização do Sr. Governador em Processo nº ...
2 220/86 de 08/08/86.**

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para **PREFEITURA**, a importância de Cz\$ **40.000,00** (quarenta mil cruzados)
que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA PREFEITURA

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **365 (trezentos e sessenta cinco)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 03 de outubro de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

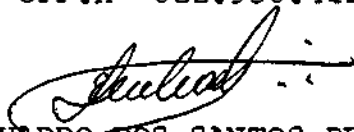
Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

CPF.nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

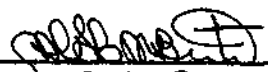

NELSON DE SOUZA SILVA

Prefeito Municipal

CPF. nº 022.778.911-34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 207.049.504-91

2. 
CPF.Nº 007.266 601.-59

APA/DOp./isd.

CÓPIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO Nº 135/86 , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE A-
CORIZAL-MT**

Aos 1º (**primeiro**) dias do mês de **outubro** de
um mil novecentos e oitenta e seis' (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Acorizal-MT**:
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.507.571/0001-05 , sediada em **Acori
zal-MT.**, sito à **Praça dos Poderes**, s/nº
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. NATALINO PIOVEZAN ..**
..... , portador do CPF nº 027.864.351-53 ,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVENIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a construção de
uma ponte sobre o Córrego Ribeirão da Prata, conforme autorização
do Senhor Governador em Processo de nº 2.776/86 de 01/10/86.**

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

02

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen
tes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA PREFEITURA:

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica, para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

— ** —



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **365** (trezentos sessenta e cinco) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -



só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

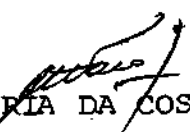
Cuiabá-MT., 12 de outubro de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

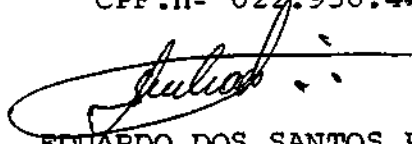
Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

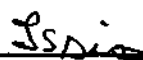
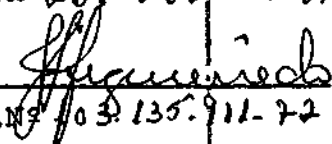
CPF.nº 045.799.091-00


NATALINO PIOVEZAN

Prefeito Municipal

CPF.nº 027.864.351-53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 207.049.501-87
2. 
CPF.nº 103.135.911-72

APA/Dop./isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

CONVÊNIO Nº **134/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
BARRA DO GARÇAS-MT.

Aos 19 (**dezenove**) dias do mês de **setembro** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.439.239/0001-50,, sediada em Barra
do Garças-MT., sito à **Praça Tiradentes s/nº**
neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. CAROLINO GOMES DOS**
SANTOS , portador do CPF nº186.059.831-00 ,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** , resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para a construção**
de abrigo no ponto de taxi da Praça Tiradentes em Barra do Gar
ças, conforme autorização do Senhor Governador em Processo de nº
2.644/86 , de 18/09/86.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cz\$ 900.000,00 ... (novecentos mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) que serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II - DA PREFEITURA:

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa

— **



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

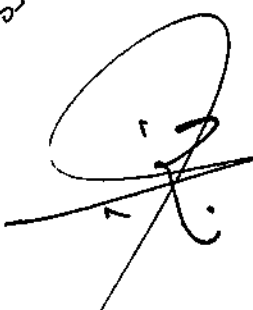
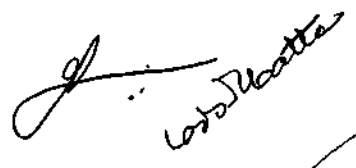
O prazo de validade deste Convênio é de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 19 de setembro de 1986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

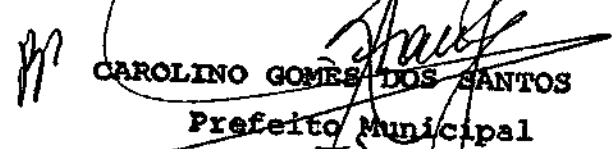
CPF. nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

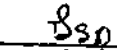
PREFEITURA:


CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF. nº 186.059.831-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. nº 201-049.501-47

2. 
CPF. nº 00192988/15

APA/Dop.

A P A

CÓPIA**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **133/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) **CAMPANHA NACIONAL DE ESCO-
LAS DA COMUNIDADE**

Aos **10** (**dez**) dias do mês de **setembro** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada per
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (O) **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº 33.621.384/1761-52, sediada **Campinó-
polis-Nova Xavantina-MT.**, ...
neste ato representada pelo seu Presidente **Sra. Cleib R.S. Pruden-
te** portador do CPF nº 269.447.311-34,
doravante denominada simplesmente **CAMPANHA**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Do Objetivo e Fundamento**

O objetivo do presente convênio é para construção de
parte do revestimento e cobertura de 05 salas de aulas na Fazenda
Escola Catequista de 1ª Grau Dharma Kaya em **Campinópolis-MT.**, con-
forme autorização do Senhor Governador do Estado em Processo de
nº 2.486/86 de 03/09/86.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen
tes em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]

2. Fiscalizar a execução dos serviços, quando necessários.

II } DA **CAMPANIA I**

1. Providenciar a abertura de uma Conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, consignados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, à Conta Rúbrica nº 1601.03070211.191, - Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa



para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **365 (trezentos sessenta e cinco)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do Presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo para um

- *** -

[Handwritten signatures and initials follow]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

04

só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 10 de setembro de 1.986.

CODEMAT:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

* Diretor de Operações

CPF.nº 038.775.151-34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

CPF.nº 045.799.091-00

Cleib R.S. Prudente
p/n CLEIB R.S. PRUDENTE
Presidente

CPF.nº 269.447.311-34

TESTEMUNHAS:

1.

[Assinatura]
CPF.nº 00 1929081/15

2.

[Assinatura]
CPF.Nº 555.732.531-20

APA/Dop./isd.